



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º : E-12/020.215/2007
Data de autuação: 02/07/2007
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Segunda Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão
Sessão Regulatória: 27/05/2013

RELATÓRIO

O presente regulatório encontra-se em fase de cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012, publicada em 15/03/2012. (Anexo I)

As fls. 2.796/2.821 consta Relatório da então Conselheira Darcília Leite, o que faço parte integrante do presente Relatório (vide Anexo II)

A Secretaria Executiva encaminhou ao Gabinete da então Relatora, Conselheira Darcília Leite, os presentes autos após publicação da Deliberação supramencionada, e informou que não foram apresentados embargos ou recursos em face da Deliberação em análise.

Por intermédio de sua assessoria, a então Conselheira encaminhou o processo às Câmaras Técnicas a fim de atender ao disposto na Deliberação n.º 998/2012.

Através da CI AGENERSA/ASSESS/DL n.º 22/2012, foi anexado nos autos o Relatório Institucional da Concessionária referente ao mês de fevereiro de 2012.

Em 17/04/2012, foi encaminhado carta PRESI-005/2012 da Concessionária CEG RIO, ao Conselheiro Presidente, cujo teor segue, em parte:

"A Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012, publicada no DOERJ do dia 15/03/2012, concedeu à CEG RIO prazo de 30 (trinta) dias para que cumprisse o disposto nos arts. 7º e 8º, abaixo transcritos:

(...)

Em relação ao disposto no Art. 7º, a CEG RIO esclarece que apresentará seu Plano de Investimento do ano de 2012, na oportunidade em que enviar sua proposta para a 3ª RTI (2013-2017), em junho do corrente ano,

isto porque a CEG RIO entende que a apresentação do referido plano ao final de julho de 2012 não gerará qualquer prejuízo, ao contrário, além de ser o momento mais oportuno, tendo em vista que apresentará sua proposta



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

para a 3ª RTI (2013-2017), com todos os elementos necessários para que seja feita uma análise completa por parte desta AGENERSA.

Ou seja, evidente que a Concessionária não está se negando a cumprir o disposto na Deliberação, mas, não somente, solicita que este Conselho prorrogue o prazo de apresentação para junho de 2012.

No que tange ao Art. 8º, que solicita à CEG RIO que apresente informações acerca da captação do Consumidor 'X', a Concessionária esclarece que o planejamento previa a implementação de uma central GNS (Gás Natural Sintético) para fornecimento a um cliente industrial no Complexo Porto do Aço localizado no Norte Fluminense, denominado cliente X.

O complexo prevê instalação de várias indústrias e termelétricas. No entanto apenas uma termelétrica e uma indústria do segmento siderúrgico têm iniciado tratativas até este momento.

Como as tratativas comerciais, em que pese as diversas reuniões ocorridas, não avançaram como esperado, devido a falta de definição da necessidade de utilização de gás natural, tanto da indústria como na termelétrica, os investimentos previstos ainda não foram iniciados."

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 265/2012, o Conselheiro Presidente desta Agência, em cumprimento ao disposto na Deliberação n.º 998/12, recomendou ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em resposta, o Poder Concedente, através do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, mediante Ofício CC n.º 840/2012, informou que "ofícios o órgão técnico competente para ciência e avaliação quanto à pertinência da adoção de medidas eventualmente cabíveis".

Em 31/01/2012, em cumprimento ao determinado no artigo 6º, § 3º da Deliberação n.º 370/09, a Concessionária encaminhou o estudo básico de expansão de redes.

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à CAENE, que se manifestou às fls. 2.883/2.885, detalhando as determinações contidas na Deliberação em apreço.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

A Concessionária CEG RIO, em atendimento às determinações consignadas no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 998/2012, apresentou suas justificativas trazendo a baila os seguintes argumentos:

"As presentes Justificativas têm por fim demonstrar de forma clara que a CEG RIO S/A não deixou de cumprir as determinações consignadas na Deliberação AGENERSA n.º 998/2012, mas sim que o atraso na prolação de uma decisão final e definitiva no procedimento regulatório em apreço, somado a outros fatores, influenciou sobremaneira a implementação do Plano de Investimentos, postergando, consequentemente, o início das ações nele previstas.

De forma sucinta, restará evidenciado ao final dessa narrativa que fatores alheios à vontade da Justificante, tais como crises financeiras com efeitos globais, retração de mercados, mutabilidade e indefinição quanto à destinação dos investimentos etc., retardaram a implementação do Plano de Investimentos, ao absoluto arrepiio dos interesses desta Companhia.

(...)

A Deliberação AGENERSA n.º 170, de 11/01/2009, embora correspondente ao quinquênio iniciado em janeiro de 2008, somente teve a sua decisão básica estabelecida em 02/04/2009, consoante bem apontado pelo i. Gerente da CAPET em sua manifestação de fls. 2.719/2.734. Somente então, pôs-se termo final ao seu processo administrativo formal. Em razão disso, é jurídico afirmar que somente naquela data e, portanto, um ano e quatro meses após o início do respectivo quinquênio, restaram efetivamente estabelecidos os direitos e obrigações adstritos daquele ato administrativo.

(...)

Discorridas essas breves linhas sobre princípios da segurança jurídica, imporia agora alinhar-lo ao caso versado nas autos, posto que quaisquer ações iniciadas pela CEG RIO, enquanto não chancelado pela AGENERSA



Fólder +

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

o Plano de Investimentos outrora apresentado, estariam não somente imbuídos de incerteza, mas poderiam até mesmo ser contrários à política pública a ser traçada pelo Estado.

(...)

Este hiato, portanto, sob a égide das garantias constitucionais do devido processo, do contraditório e da ampla defesa, complementados pelo princípio da razoabilidade, merece ser considerado para fins de apuração das ações levadas a efeito pela Concessionária, cuja finalidade sempre consistiu no adimplemento das proposições traçadas pela AGENERSA.

(...)

Nesta toada, veja-se que a definição dos investimentos a serem realizados no próximo quinquênio corresponde exclusivamente a um dos diversos elementos a serem sistematicamente avaliados no âmbito de uma revisão quinquenal. Assim, são realizados extensos exercícios de projeção de demanda, avaliação da base de usuários, comportamentos de cada segmento, expansão de despesas operacionais, perspectivas de geração de receitas não operacionais, etc.

Em face a tudo exposto, confiante no elevado critério e saber do Colegado Conselho-Diretor, requer a ora Justificante o acolhimento dos argumentos apresentados nesta peça, de modo que a questão seja apreciada com a cautela e a razoabilidade que o caso requer, não se imputando consequentemente, qualquer penalidade à CEG RIO SA." (Grifos no original)

Ato contínuo, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em nota técnica fundamentada¹, teceu as seguintes considerações:

"PARTE I - DOS INVESTIMENTOS

Das fatos

¹ Nota Técnica CAPEL n.º 049/2013



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, 90594
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ISMARCK VIANNA DE SOUZA

1. O processo de revisão quinquenal da Concessionária CEG-RIO teve sua decisão básica estabelecida pela Deliberação AGENERSA nº 370, de 02/04/2009, na qual a matéria tratada na presente NT está vinculada aos seguintes tópicos:

'Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ.

(...)

§3º - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limít.

2. A análise mais recente, a cargo desta CAPET, foi corroborada na NT 046/2011, da qual a presente Nota resgata a metodologia de análise dos investimentos econômico-financeiros previstos e realizados, em consonância, ainda, com os ditames da Deliberação AGENERSA 998/2012, notadamente quanto aos seguintes tópicos:

'Art. 6º - Determinar a baixa do processo da Câmara Técnica de Energia (CAENE) e de Política Econômica e Tarifária (CAPET), para que:

- a CAENE se pronuncie a respeito do atendimento ao disposto no art. 6º, § 1º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

- a CAENE e a CAPET se pronunciem a respeito do atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009, no que se refere ao ano de 2011;

- a CAENE e a CAPET, no exercício das suas competências, ao longo do corrente ano, realizem um minucioso acompanhamento das investimentos realizados pela CEG RIO, confrontando-os com aqueles pactuados pela Concessionária de forma a verificar o cumprimento das metas, inclusive a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

3. A delegatária encaminha a carta DJUR-E-201/12, às folhas 2876 a 2882, com as informações relativas ao cumprimento das obrigações impostas pela Deliberação 998/2012, as quais serão analisadas nos itens subsequentes;

Das análises

4. Os investimentos aprovados pela Deliberação 370/2009 atingem, para o quadriênio 2008-2009-2010-2011, a importância global de R\$ 158.027.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e vinte e sete mil reais), conforme disposto no quadro Anexo III, abaixo transcrito. Observe-se, ainda, que todos os valores dispostos na citada decisão estão registrados à base de dezembro de 2006, com a qual os valores vindouros devem ser comparáveis;

(...)

4.1. A CEG-RIO encaminhou, anteriormente, a correspondência DJUR-E-3939/10, às folhas 2657 a 2730, na qual remetia nova estimativa de dispêndios para os anos de 2011 e 2012, alterando, em parte, as planilhas remetidas pela carta DJUR-E-507/09. As consequências financeiras foram analisadas no item 8 da NT CAPET 046/2011;

5. As planilhas com o realizado total do ano de 2011 estão dispostas às folhas 278 (parte financeira). Os investimentos em rede MP/HP, ramais, construção de ERMs, instalações auxiliares de rede e outros investimentos



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BENMAREK VIANNA DE SOUZA

materiais atingiram o montante total de R\$ 30.422.767,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Aqui se faz necessária uma equalização dos valores, para facilitar a comparação entre o estimado e o realizado. Como a planilha informou o realizado total, sem discriminação de despesas mês a mês, os valores estimados em deliberação para o ano de 2011 foram atualizados com base na variação do IGP-M entre o mês-base de dezembro de 2006 e o valor médio do IGP-M para o ano de 2011, obtido pela soma algébrica dos índices mensais divididos por 12.

(...)

Note-se que o estimado em investimentos para 2011, atualizado, passaria para R\$ 25.487.271,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e um reais), ante um investimento apontado de R\$ 30.422.767,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais). O apontado constitui-se em aproximadamente 119,36 % (cento e dezesseis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), o que o situa acima do previsto para o exercício;

6. Para uma melhor avaliação do presente processo, é correto recorrer à análise dos balanços patrimoniais da concessionária, à luz dos preceitos da boa prática contábil, nas contas do ativo imobilizado e do intangível.

(...)

6.5. O montante do investimento anual está expresso na coluna 'total', na linha 'aquisição'. Considerado isoladamente alcança R\$ 30.493.000,00. Este valor, atualizado e comparado com o disposto na deliberação 170/2009, constitui o seguinte quadro:

(...)

O percentual realizado está acima do previsto na decisão original.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DINMARCK VIANNA DE SOUZA

8.6. Cabe, entretanto, trazer à luz um comparativo para todo o período, tendo em vista os valores obtidos pela NT CAPET 046/2011, em seu item 10.6. Para tanto, levaremos os valores do ano de 2011 ao ano de 2010, para não perdemos o cálculo disponibilizado naquele documento técnico. O resultado é o seguinte:

(...)

O percentual totalizado alcança 58,38% (cinquenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total previsto, em desacordo com a decisão original, ainda que signifique um incremento positivo em relação aos dados obtidos nas análises relativas ao triênio 2008 a 2010;

Levando-se este percentual aos valores conforme transcritos no corpo da Deliberação 370/2009, à data base de dezembro de 2006, grifei novas, conforme transcrito no item e, acima, temos um investimento projetado no montante de R\$ 138.027.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e vinte e sete mil reais), dos quais deprecendo-se restar um saldo a investir de R\$ 63.770.837,40 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), o equivalente a 41,62% (quarenta e um inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do total;

PARTE II - DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Das fatos

(...)

Das análises

9.2. (...)

Com efeito, ao relemos o item 7.6 da presente Nota Técnica, verificamos que o ano de 2008 teve um cumprimento financeiro das obrigações da ordem aproximada de 75% (setenta e cinco inteiros por cento). Em 2009 o cumprimento foi de aproximadamente 33% (trinta e três inteiros por cento) e em 2010 de pouco menos que 52% (cinquenta e dois inteiros por cento).



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Atente-se, ainda, para o fato de que a remuneração das intervenções já se encontrava prevista e equilibrada, ou seja, o Regulador estabeleceu normas e valores para que os investimentos fossem cobertos pela estrutura tarifária mais adequada às suas realizações, grifeis mínimos.

(...)

9.3. Em relação ao segundo Tópico III, entendemos a preocupação em listar os efeitos adversos das crises ali discriminadas, pois foram eventos cujas magnitudes abalaram estruturas por todo o mundo globalizado. Ao analisarmos as contas da CEG-RIO, expostas em seus balanços patrimoniais, verificamos que, de fato, houve uma acentuada redução da receita direta de venda de gás, notadamente de 2008 para 2009, mas cujo reflexo não foi proporcional em relação ao lucro líquido do exercício, cuja queda foi menor do que a da arrecadação, no período citado, e que voltou a crescer a partir de 2010, superando, em muito, o apurado em 2008.

(...)

PARTE III - PLANO DE INVESTIMENTOS E O CLIENTE X

(...)

13. A questão do chamado 'Consumidor X' igualmente não pode ser tratada isoladamente de seus efeitos econômico-financeiros. Depreende-se que as tratativas se arrastam por período longo (cerca de 3 anos), mas a decisão revisional incorporou elementos relativos à captação deste grande cliente potencial na composição da margem tarifária, e isto precisa ser ponderado;

(...)

PARTE IV - DAS CONCLUSÕES

14. Conforme o disposto nos itens 4 a 6, acima, o entendimento desta CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2011 foram cumpridas pela CEG-Rio, mas o percentual de realização global no quadriênio continua inferior ao estipulado;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

10646 f

15. As razões apresentadas não justificam o descumprimento da determinação de investimento em valores certos, razão pela qual esta CAPEL mantém o entendimento de que permanece em aberto o atendimento a esta exigência. Os percentuais de atendimento para o quadrilênio já transcorrido são de exatos 58,38% (cinquenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento), conforme item 6.6, acima, o que caracteriza uma não conformidade, restando um saldo elevado a cumprir. Sugerimos que, na ausência de outra documentação que possa ser considerada como comprobatória das razões do descumprimento, o saldo seja considerado nos trabalhos da terceira revisão quinquenal, que está para começar.

16. A não entrega do Plano de Investimentos para o ano de 2012 igualmente infringe dispositivos contratuais e deliberativos;

17. A não existência do propalado 'rançumêdo X' evidencia novo descumprimento de dispositivos decisórios, havendo, em adicional, efeitos econômico-financeiros na composição da margem da CEG-RIO que deverão ser reavaliadas, à luz da composição da equação durante o segundo ciclo revisório. Sugerimos que esta análise seja feita durante os trabalhos da terceira revisão quinquenal." (grifos no original)

Posteriormente, por intermédio da assessoria da então Conselheira Darcília, os autos foram remetidos à Procuradoria desta AGENERSA para Manifestação, que entendeu necessário remeter os autos para a CAENE, rogando nova análise e parecer.

A Câmara de Energia, em novo pronunciamento, reiterou o parecer de fls. 2.883 a 2.885.

Re remetendo os autos à Procuradoria, esta se manifestou nos seguintes termos:

"(...) Por se tratar de análise estritamente técnica, devemos acompanhar os pareceres emitidos pela CAENE e CAPET.

(...)

Isso posto, opino pela aplicação de penalidade à Concessionária CEG RIO, de caráter pedagógico, consoante os termos do Instrumento Contratual, e



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

de acordo com a IN/CODIR/AGENERSA N.º 001/2007, devido aos descumprimentos dos artigos 3.º, 7.º e 8.º da Deliberação 998/2012.

Através da CI AGENERSA/SECEX n.º 012/2013, a Secretária Executiva encaminhou, para juntada aos autos², "Relatório Institucional e o Consolidado CEG e CEG RIO" referente ao mês de Novembro de 2012.

Em 07/01/2013, a Concessionária foi intimada a se manifestar³ e, ao se pronunciar, concluiu requerendo "o acolhimento dos argumentos apresentados, para reconhecer o pleno cumprimento das determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 998/2012."

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 336, de 09/01/2013, o presente foi redistribuído a minha Relatoria.

Respectivamente às fls. 2.962/2.990 e 3.037/3.038, consta o "Relatório Institucional e o Consolidado CEG e CEG RIO" referente ao mês de Dezembro de 2012, bem como "Estudo básico de expansão de redes".

Autos remetidos à Câmara de Política Econômica e Tarifária, que ao se pronunciar⁴, concluiu:

"(...) o entendimento desta CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2012 foram cumpridas pela CEG-Rio, mas o percentual de realização global no quadriênio continua inferior ao estipulado;

As razões apresentadas em outros momentos do presente processo não justificam o descumprimento da determinação (...) razão pela qual esta CAPET mantém o entendimento de que permanece em aberto o atendimento a esta exigência."

As fls. 3.048/3.053, consta errata⁵ apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária.

² Fls. 2.962/2.990

³ Ofício AGENERSA/CODIR/RI n.º 006/2013.

⁴ Nota Técnica AGENERSA/CAPET n.º 020/2013.

⁵ Nota Técnica AGENERSA/CAPET n.º 029/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Em 12/04/2013, a CAPEI, ao se pronunciar sobre a avaliação dos investimentos financeiros da Concessionária CEG RIO, teceu as seguintes considerações:

7.1)

Das conclusões

6. O artigo 7º da Deliberação AGENERSA 170/2009, em seu parágrafo terceiro, determinou que a delegatária comprovasse semestralmente os investimentos realizados. Não há, entretanto, uma definição de forma, o que motivou esta CAPEI a apresentar seus estudos com as duas formulações acima. A concessionária fez a opção pela apresentação das planilhas, ora anexadas;

6.1. Consultando os primeiros trabalhos do processo relativo à Terceira Revisão Quinquenal, verificamos que esta é a forma de comprovação adotada, e que foi referenciada pela Consultoria contratada por esta Agência para auxiliar nos trabalhos. Optamos pela filiação a esta linha de raciocínio, para resguardar a unidade técnica;

7. Atestamos, portanto, que o percentual de atingimento das metas contratualmente estabelecidas para investimentos de ordem financeira foi de 64,04% (sessenta e quatro inteiros e quatro centésimos por cento), conforme disposto no caput do item 4, acima, por sua vez demonstrado nos quadros anteriores a ele;

8. Em consequência, observamos que o valor não investido foi da grandeza de R\$ 63.652.750,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), considerados à base de dezembro de 2006.

9. A presente Nota Técnica altera e substitui os quadros presentes nos pronunciamentos anteriores, notadamente as conclusões dispostas na NT CAPEI 024/2013."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 74/2013, a Concessionária foi instada a apresentar manifestações, o que ocorreu às Fls. 3.069/3.076, requerendo "o acolhimento de todos os argumentos já apresentados, para recomendar o pleno cumprimento das determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 998/2012, com vista ao arquivamento do presente regulatório. Entretanto, caso não venha a ser esse o entendimento dessa d. Agência Reguladora, em respeito ao princípio da eventualidade, rogo-se pela consideração integral dos argumentos trazidos na presente manifestação."

Autos encaminhados à CAPET, esta, em nota técnica fundamentada⁵, concluiu:

"(...)

Das análises

1. Em que pese os argumentos trazidos, não vemos como considerar a decomposição dos valores dos investimentos não realizados no presente momento. Trata-se de uma situação de fato, observada a partir de registros reais. Opina-se pela manutenção dos valores apresentados anteriormente na NT CAPET 038/2013, considerados à base de dezembro de 2006, por ser a data dos dados econômico-financeiros dos trabalhos do II ciclo revisorial. A atualização dos valores, conforme ora apresentada, à base de dezembro de 2011 deve ser considerada apenas e tão somente nos trabalhos do III ciclo, os quais, forçosamente, farão a conversão de quaisquer valores, de quaisquer exercícios, como habitualmente realizado nesta casa;

1.1. É de grande valia a aproximação dos entendimentos dos pronunciamentos técnicos da ARSESP, conforme ora trazido pelos representantes, até pela similaridade das atribuições de ambas as Autoridades Reguladoras, notadamente quanto ao porte e estrutura das concessões de gás verificadas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Mas ressalvamos que cabem, apenas, nos trabalhos do III Revisão Quinquenal, não no presente momento."

⁵ Nota Técnica AGENERSA/CAPET n.º 029/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

A Câmara de Energia, quando solicitada a se pronunciar, opinou⁷:

7...)

Conforme podemos observar no quinquênio 2008-2012, foram executadas a menos 23.446m de rede de alta pressão, 168.147m a menos de rede de MP/BP, 5.870 novas ramais a menos, 16 ERMs a menos, adquiridos 86.938 medidores a menos e construído 8.040 instalações comunitárias a menos do que o planejado para o quinquênio."

As fls. 3.104/3.105, consta CI AGENERSA-RJ/CAPET n.º 034/2013, solicitando a juntada da Nota Técnica CAPET n.º 050/2013 - referente à complementação da avaliação dos investimentos financeiros da Concessionária CEG RIO -, cujo teor, segue, em parte:

"Pela presente Nota Técnica, esta CAPET vem complementar as análises objeto da NT CAPET 041/2013, de 07/05/2013, para esclarecer um aspecto relacionado aos valores dos investimentos, qual seja, a questão do montante do Diferido nos cálculos, pois, em todas as manifestações desta CAPET desde 2011, quando começaram a ser feitas as análises relativas aos investimentos financeiros, o diferido foi desconsiderado. Isto ocorreu por conta da própria natureza da conta, pois "... caracterizava-se por evidenciar os recursos aplicados na realização de despesas que, por contribuírem para a formação do resultado de mais de um exercício social futuro, aumentam apropriadamente as contas de resultado à medida e na proporção em que essa contribuição influencia a geração de cada resultado de cada exercício."

Estavam incluídas, portanto, as despesas relativas a: organização, custos de estudos e projetos, investigação e desenvolvimento, reorganizações ou reestruturações e despesas pré-operacionais.

O diferido foi extinto pela Medida Provisória 449/2008, transformada em Lei Federal 11.941/2009, que, ao reorganizar o padrão contábil brasileiro, deixou de fora este grupamento.

⁷ Fls. 3085/3101.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual

Processo nº E-11100-113 2017

Data 02/02/2017 1447

rubrica +

Foram estabelecidas algumas regras de transição, pois o instrumento vigora até a edição da citada Lei. Algumas das contas do antigo diferido irão para a imobilizada, outras para o intangível e, provavelmente a maioria, passará a ser lançada diretamente nas despesas do exercício. Cabe observar, no entanto, que os saldos já existentes continuam sendo lançados nos demonstrativos obrigatórios, até que seja feita uma reclassificação ou que as depreciações e amortizações sejam concluídas.

Portanto, como a análise deste tópico exige mais rigor, opinamos por não incluir o valor previsto do diferido na contabilização do investimento total da delegatária, mas sugerindo que seja avaliado pela Consultoria contratada para os trabalhos da III Revisão Quinquenal, ora em curso."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, em novo pronunciamento opinou, *in verbis*:

(...)

I - Análise de cumprimento da art. 8ª da Deliberação AGENERSA nº. 998, de 28/02/2012.

(...)

De início, vale ressaltar que a primeira manifestação da Concessionária a esse respeito data de 17/04/2012, portanto 01 (um) dia após expirado o prazo estipulado, o que justifica a aplicação de penalidade em face da CFG RRA com base no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007.

Ademais, após esclarecer que (...) o planejamento previa a implementação de uma central de GNS (Gás Natural Sintético) para fornecimento a um cliente industrial no Complexo Porto do Açu (...) denominado cliente 'X', e que (...) os investimentos previstos não foram iniciados", haja vista que (...) as tratativas comerciais (...) não avançaram como esperado (...) tanto da indústria como na termoeletrica (...)", a Concessionária destaca trecho do voto que deu azo à edição da Deliberação AGENERSA nº. 170, de



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

07/04/2009, para salientar a existência de (...) condicionante com relação à captação do Consumidor X, de modo que só haveria efeito financeiro relacionado se tal operação viesse a se concretizar, o que, como já mencionado, não ocorreu.

Contrapondo o entendimento da Concessionária a CAPEL destaca outro trecho do mesmo voto para afirmar o impacto tarifário em razão do denominado Consumidor X, ressaltando, em seguida, que Compulsando o texto do decido, não se percebe qualquer relevo, seja no corpo do fluxo de caixa, seja particularizadamente nas despesas, aos valores ora debatidos.

Com efeito, não se identifica nas tabelas de 'Projeção das Despesas Operacionais' e de 'Investimentos Projetados para o 3º Quinquênio' - respectivamente, Anexos II e III da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009, qualquer rubrica referente ao denominado Consumidor X, fato que somado à sugestão de (...) incluído do valor destinado ao Consumidor X - tanto o Investimento previsto para 2009 quanto as Despesas incluídas em Custos com GNS - no Fluxo de Caixa (...), conduz à conclusão de que valores a esse título compunham a tarifa ao final fixada para o quinquênio 2008-2012.

Afastando por não haver particularização do referido valor é que não há como se especificar o quantum a ser compensado na próxima fixação de tarifa em razão da não captação do Consumidor X, o que, ressalte-se, não importará em prejuízo à Concessão, notadamente porque apesar da impossibilidade de individualização tal valor informou o total dos investimentos previstos para o quinquênio, cuja análise de cumprimento, como se verá a diante, foi objeto de estudo da CAPEL.

Demais dito, por não vislumbrar qualquer violação decorrente da não captação do denominado Consumidor X, alinha-se ao entendimento da Delegataria no que tange à não aplicação de penalidade por esse motivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DINSMARCK VIANNA DE SOUZA

Por fim, entendendo oportuna a discussão, no bojo do processo que trata da 3ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, sobre a conveniência de incorporação na tarifa a ser definida para o quinquênio 2013-2017, de valor referente ao denominado 'Consumidor X'.

II - Análise de cumprimento do art. 7º da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012.

(...)

Na mesma ocasião que se manifestou a respeito do artigo aqui apreciado, em 17/04/2012, a Concessionária esclareceu que apresentaria seu Plano de Investimento referente ao ano de 2012 apenas no mês de junho daquele ano, (...) na oportunidade em que enviar sua proposta para a 3ª RTI (2013-2017).

Somente em 31/01/2013 é que a Concessionária apresentou (...) os investimentos realizados no 1º Semestre de 2012 (...) insistindo nos autos notícia sobre as informações referentes ao 2º semestre daquele ano.

(...)

Com efeito, a necessidade de fornecimento de tais informações para fins de instrução da Revisão Quinquenal que se avizinha não exige a Concessionária da obrigação de atendimento à determinação materializada no dispositivo em voga, valendo ressaltar, inclusive, que a CEG RIO não observou nem mesmo o prazo por ela própria proposto, a saber, no mês de junho de 2012.

Desta forma, faz-se concluir pelo descumprimento à determinação contida no artigo em epígrafe, justificando, pois, a aplicação de penalidade em face da CEG RIO com base no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007.

III - Análise do art. 6º da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

(...)

Em análise ao art. 6º em destaque, e especificamente no que tange à verificação de cumprimento ao disposto no §1º do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009, resta ressaltar que a CAENE afirma que "(...) os dados físicos apresentados atende(m) ao deliberado".

Parando à determinação à CAENE e CAPEL de manifestação quanto "(...) ao disposto no art. 6, §1º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009, no que se refere ao ano de 2011", é de se iluminar que a Câmara Técnica de Energia, às fls. 2.884, apresenta detalhadamente apontando que no ano de 2011 a Concessionária investiu menos do que o previsto em: rede de alta pressão; rede de média e baixa pressão; novas ramais; construção de ERAs; aquisição de medidores; instalações comunitárias; e 'diferidos outros'.

Com relação aos aspectos financeiros, a CAPEL elabora, às fls. 2.911, tabela na qual aponta como 'Investimentos previsto' a quantia de R\$ 25.487.271,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais); 'Investimento realizado' a quantia de R\$ 30.493.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), apontando um 'Percentual de Realização' de 119,64%, de modo que conclui que 'O percentual realizado está acima do previsto na decisão original'.

A respeito da terceira e última determinação, é por entender que a providência ali estabelecida será apreciada com maior abrangência quando da análise do artigo 4º de mesma Deliberação, deixo de apreciá-lo neste tópico.

IV - Análise de cumprimento dos arts. 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº. 998, de 29/02/2012.

(...)

Sobre os dispositivos em epígrafe entende-se serem de maior complexidade, haja vista referirem-se à análise das justificativas da CEG RIO para o não



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

atendimento às metas físicas e financeiras estabelecidas para os anos de 2008, 2009 e 2010.

Não obstante a expressa delimitação do período a ser estudado, vale anotar a possibilidade de análise integral quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras previstas para os anos de 2008 a 2012, providência de impossível exigência à época da prolação do voto condutor da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 19/02/12.

A esse respeito, inclusive, manifestou-se a então Relatora do processo, a ex-Conselheira Darcília Letta, justamente na ocasião da prolação do voto que primeiro analisou o cumprimento das metas fixadas à CEG RIO. In verbis:

'(...) atendo-me especificamente ao dispêndio financeiro revisado para o quinquênio 2008-2012, é de se concluir pelo descumprimento, por ora, da Concessionária.'

A fim de aclarar o uso da expressão 'por ora' a então Conselheira-Relatora explicou - em nota de rodapé - que '(...) tais investimentos devem ser analisados de uma forma global dentro do período de 05 (cinco) anos, que, diga-se, ainda não terminou. Portanto, em que pese até o presente momento haver um descumprimento das metas estipuladas, pode ser que até o final do quinquênio a Concessionária consiga atingir o seu cumprimento.'

Feitos estes breves comentários passamos, agora sim, ao enfrentamento do cumprimento dos art. 3º e 4º da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 19/02/2012.

Considerando que a publicação da citada Deliberação na Imprensa Oficial ocorreu em 13/03/2012, bem assim que o art. 3º fixa o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação das justificativas a que menciona, forçoso concluir pela intempetividade do atendimento, uma vez que apenas em 31/03/2012 a Concessionária apresentou as justificativas exigidas, portanto quando já ultrapassando o dito termo, a saber, dia 30/04/2012 (segunda-feira).



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Assim, com base no já citado no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007, sugiro seja aplicada penalidade em face da CEG RIO.

No que tange ao mérito a Concessionária alega como pretensa justificativa para o não atendimento às metas físicas e financeiras dos anos de 2008, 2009 e 2010, que o Plano de Investimentos correspondente ao quinquênio 2008-2012 somente foi estabelecido em 07/04/2009 - com a edição da Deliberação AGENERSA n.º 370, o que lhe impôs um atraso de um ano e quatro meses, e, em consequência, prejudicou o adimplimento das proposições traçadas para o período.

Em que pese isto, a CAPET é taxativa ao afirmar que o ato administrativo corroborado na edição da Deliberação AGENERSA n.º 370, de 07/04/2009 considerou os elementos que então informavam a concessão no ano de 2008. In verbis:

'(...) a decisão em comento foi tomada tendo por base elementos técnicos e financeiros que já se encontravam em curso, notadamente ao longo do ano de 2008, e que fizeram parte indissociável da equação final embutida na deliberação AGENERSA 370/2009 (...). Não cabe, pois, considerar tempo transcorrido como prejudicial ao correto cumprimento das obrigações contratadas.'

Assim sendo, opino pelo não acolhimento dos argumentos lançados pela CEG RIO.

A seguir, a Concessionária traz a tona crises econômicas mundiais que (...) desencadearam uma gradativa e significativa retração do mercado interno, sobretudo nos chamados 'Grandes Consumidores', (...) responsáveis pelas principais vendas desta Concessionária, para aduzir que (...) a retração mercadológica sentida prejudica a identificação de nova clientela, fazendo-se com que haja a necessidade do replanejamento do fluxo de recursos a ser aplicado, de modo que (...) as obrigações



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

convencionadas por meio da Deliberação AGENERSA nº. 378/09 merecem ser suspensas de acordo com as características e situação atual vivenciada pelo mercado interno, como meio, repete-se, de se evitar a realização de despesas inoportunas (...). (grifo como no original)

Malgrado a razoabilidade dos fundamentos lançados pela Concessionária, após análise das (...) contas da CEG-Rio, expostas em seus balanços patrimoniais (...) a CAPET constatou que (...) a arrecadação de clientes gás natural, excetuando-se o subgrupo 'termelétricas', tem apresentado crescimento desde 2008 (...).

Assim sendo, não me parece razoável concluir pelo impacto das crises mundiais nas atividades da Concessionária - ainda que se tenha percebido alguma redução de arrecadação para determinado subgrupo - se numa análise global de arrecadação não se verifica tal efeito.

Diante disso, e a exemplo da justificativa anterior, opino pelo não acolhimento de tal argumento.

IV.1 - Análise do cumprimento das metas físicas estabelecidas para o quinquênio 2008-2012.

No que se refere às metas de natureza física estipuladas para o quinquênio ora em análise, a CAENE afirma que (...) foram executados a menos 23446m de rede de alta pressão, 168.147m a menos de rede de MP/DP, 5870 novas ramais a menos, 16 ERMs a menos, adquiridos 86.938 medidores a menos e construídas 8.040 instalações comunitárias a menos do que o projetado (...), sendo forçoso concluir, portanto, pelo não cumprimento da meta física estabelecida para os anos de 2008 a 2012.

IV.2 - Análise do cumprimento das metas financeiras estabelecidas para o quinquênio 2008-2012.

Com relação ao aspecto financeiro, não há discussão no que tange ao valor do investimento não realizado, uma vez que a Concessionária, às fls. 3.068/3.077, amita com o valor apresentado pela experta CAPET, no



Gabinete 4

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

montante de R\$ 63.652.750,00 (sessenta e três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

A partir de então a CEG RIO concentra a discussão na "Correta metodologia de repasse aos usuários dos investimentos não realizados no ciclo tarifário anterior", matéria de natureza eminentemente técnica, razão pela qual sugiro seja encampado o entendimento da CAPEL.⁴

E concluo, sugerindo nos seguintes termos: "(i) aplicar penalidades em face da Concessionária CEG RIO em razão do cumprimento intersetivo aos artigos 3º, 7º e 8º da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012; (ii) aplicar penalidades em face da Concessionária CEG RIO em razão do não cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para quinquênio 2008-2012; (iii) homologar o valor de R\$ 63.652.750,00 (sessenta e três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) como investimento não realizado no quinquênio 2008-2012, remetendo-o aos estudos da 3ª Revisão Quinquenal."

Por intermédio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 88⁵, a Concessionária CEG RIO foi instada a apresentar suas razões finais.

É o relatório.


 José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente-Relator

⁴ Pb.3119.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-11/010-2007 2007

Data 04/07/2008 Pág. 4/55

100000-1

ANEXO I

8

RODRIGO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.215/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 13, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido aos descumprimentos referentes ao art. 6º, caput, §§ 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a CEG RIO apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as justificativas, acompanhadas das respectivas documentações comprobatórias de suas alegações, para o não atendimento, caso a caso, das metas físicas e financeiras nos anos de 2008, 2009 e 2010, estipuladas na Deliberação AGENERSA nº. 370/2009.

Art. 4º - Determinar que a CAENE e CAPET, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da documentação acima determinada, realizem as devidas análises e manifestações, inclusive sobre a observância, pela Concessionária, dos princípios de eficiência e da economicidade.

Art. 5º - Aprovar a estrutura tarifária em anexo, recomendando ao Poder Concedente e à CEG RIO a contratação de Termo Aditivo que a contemple.

Art. 6º - Determinar a baixa do processo às Câmaras Técnica de Energia (CAENE) e de Política Econômica e Tarifária (CAPET), para que:
- a CAENE se pronuncie a respeito do atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009;
- a CAENE e a CAPET se pronunciem a respeito do atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009, no que se refere ao ano de 2011;
- a CAENE e a CAPET, no exercício das suas competências, ao longo do corrente ano, realizem um minucioso acompanhamento dos investimentos realizados pela CEG RIO, confrontando-os com aqueles pactuados pela Concessionária de forma a verificar o cumprimento das metas, inclusive a observância aos princípios de economicidade e de eficiência;

Art. 7º - Determinar que a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente seu Plano de Investimento referente ao corrente ano.

Art. 8º - Determinar que a CEG RIO, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre a captação do cliente industrial que denominou numeral X.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

João Bonarck Vieira de Sousa
Conselheiro - Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira - Relatora

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrows Raposo
Conselheiro

P

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/2010-245 2010

Data 02/02/2010 Fol. 4157

Assinado +

ANEXO II

Processo nº. E-12/020.215/2007
 Data de Autuação 02/07/2007
 Concessionária CEG RIO
 Assunto 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.
 Sessão Regulatória 29/02/2012 **Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-11/020.115/2007

Data 01/02/2007 Fls. 4158

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 370, de 31/03¹, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº. 372, de 30/04² e 462, de 29/10³, todas de 2009.

A SECEX encaminha⁴ a este Gabinete, respectivamente, as correspondências: (i) DIJUR-E-497/09⁵, pela qual a CEG RIO informa "(...) em cumprimento ao disposto no art. 6º, caput e § 2º, da Deliberação AGENERSA 370/09 e o item 2.1.2 - C) do Termo Aditivo Contratual de 04/08/05, (...) que não será possível o encaminhamento do Estudo básico de expansão de redes, (...), no dia de hoje, conforme estabelecido da correspondência DIJUR-E-164/09 de 07/05/09, em razão da necessidade, ainda, de formulação e ajuste do mencionado relatório" e solicita a "(...) dilação do prazo para entrega do referido relatório no dia 09/11/2009 (...), quando o mesmo estará concluído" e (ii) DIJUR-E-507/09⁶, enviando o referido estudo.

Na data de 19/11/2009, a CEG RIO protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-516/09⁷, pela qual reencaminha "(...) os argumentos

¹ Mediante a CI SECEX nº. 578, de 04/11/2009 – fls. 2524 e a CI SECEX nº. 580, de 10/11/2009 – fls. 2527.

² Protocolizada nesta Agência em 03/11/2009 – fls. 3525, a qual é anexada cópia da carta DIJUR-E-164/09 – fls. 2528, protocolizada em 07/05/2009, que informa que "(...) em cumprimento ao disposto no art. 6º, caput, da Deliberação AGENERSA nº. 370/09, (...) conforme nossos levantamentos, não será possível o encaminhamento das informações requeridas (...) no prazo determinado (...) e a informação solicitada pela Deliberação da RTI da CEG RIO, referente ao art. 6º, caput, "Plano Plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012..." necessita de um prazo mais alongado para ser desenvolvida. A Concessionária necessita de mais tempo para melhor elaborar as informações requeridas para Deliberação, que demandam diversos levantamentos de dados técnicos, valores a serem calculados, dentre outros elementos, sendo de grande importância as informações (...) solicitadas a dilação do prazo para cumprimento do referido artigo da Deliberação 370/09, para o dia 31 de outubro de 2009, ocasião em que também estaremos cumprindo o parágrafo 2º do artigo 6º da referida Deliberação (...) e a complexidade de se reunir e consolidar tais informações, é tão grande que, no artigo 6º da Deliberação 371/09 da RTI da CEG, foi determinado que "se estabeleça em até 180 dias, metodologia para desenvolvimento de um estudo completo a ser concluído em até 120 dias, e respeito dos custos das obras destinadas à instalação de infraestrutura de distribuição de gás canalizado", o que ratifica a importância de que seja dado o prazo de entrega de tais trabalhos para o prazo requerido (...) e protestamos de propor a realização de reunião com esse órgão regulador, para avaliação das informações, a forma de apresentação das mesmas (...) e informamos, em anexo, modelo ilustrativo do "Estudo básico de expansão de redes" (dados em gráficos como no original).

³ Protocolizada na AGENERSA em 09/11/2009 – fls. 2628/2630, a qual é anexado Estudo Básico de Expansão de Redes, referente aos Municípios: Serra Mansa - MPGN (fls. 2631/2632), Cabo Frio - MPGN (fls. 2633/2643), Campos dos Goytacazes - MPGN (fls. 2644/2646), Macaé - MPGN (fls. 2647/2648), Patópolis - MPGN (fls. 2649/2650), Resende - MPGN (fls. 2650/2661), Rio das Ostras - MPGN (fls. 2662/2668), São Pedro da Alameda - MPGN (fls. 2667/2668), Teresopolis (fls. 2669/2678), Três Rios - MPGN (fls. 2677/2678), Volta Redonda - MPGN (fls. 2679/2687), Angra dos Reis - MPGN (fls. 2684/2690), Cachoeiras de Macacu - GNC (fls. 2690/2695), Saquarema (fls. 2696/2697), Teresopolis - GNC (fls. 2697/2697), Angra dos Reis - MPGN (fls. 2698/2699), Itaboraí - MPGN (fls. 2610/2612), Nova Friburgo - MPGN (fls. 2613/2614), Paraíba do Sul - MPGN (fls. 2615/2616), Guapimirim - MPGN (fls. 2617/2618).

⁴ Fls. 2022, anexada aos autos por despacho de fls. 2027, pelo qual também anexa aos autos cópia da Ata da Sessão Regulatória de 29/10/2009 – fls. 2625/2626, informa que não houve apresentação de Recursos/Contestações contra a Deliberação AGENERSA nº. 402/2009 e encaminha Minuta de Ofício ao Poder Concedente, relativo ao artigo 6º da Deliberação AGENERSA nº. 370/2009 e artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 402/2009.

P



de GNC dos Municípios de Saquarema, Teresópolis, Angra dos Reis e Cachoeiras de Macacu, ratificando equívocos quanto à formatação dos documentos⁶.

Conforme despacho de fls. 2.627, o feito é remetido a este Gabinete, que o encaminha ao Gabinete do Conselheiro-Presidente para a expedição de ofício ao Poder Concedente, na forma do disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 370/2009, sendo devolvido em 30/04/2010⁷.

Por meio da correspondência PRESI-015/2010⁸, a CEG RIO solicita que (...) seja dada continuidade ao processo em epígrafe, visando evitar futuras distorções nos cálculos tarifários realizados por esta Agência e pela Concessionária, e conseqüentemente, evitar futuros questionamentos por parte dos clientes (...)⁹, e envia (...) para pronta conferência, a estrutura tarifária com as devidas correções de erros materiais publicadas por esta Concessionária para a vigência de 01/05/10¹⁰.

Em 03/05/2010, o feito é encaminhado à CAPET¹¹ que, em 13/07/2010, despacha o mesmo à SECEX¹², que o remete ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo¹¹.

Pela correspondência DIUR-E-3294/10¹², a CEG RIO informa que (...) não será possível o encaminhamento da comprovação semestral quanto aos valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no 'Estudo básico de expansão de redes', determinado na referida Deliberação, no dia de hoje, em razão da necessidade, ainda, de formatação e ajuste do mencionado relatório¹³ e solicita a (...) dilação do prazo para entrega do referido relatório no dia 05/08/2010, quando o mesmo estará concluído¹⁴, pleito que é deferido nos termos do Ofício CODIR-SBR-008/10¹³.

Mediante Termo de Juntada de Documentos¹⁴, a assessoria do Conselheiro Sérgio Raposo acosta aos autos as correspondências DIUR-E-3316/10, em que a CEG RIO requer, novamente, a dilação de prazo para a

⁶ Fls. 2621/2624

⁷ Por meio do despacho de fls. 2625

⁸ Fls. 2631/2633, protocolizada nesta Agência em 16/04/2010, cuja encaminhada a este Gabinete por meio de CI SECEX nº. 160, de 16/04/2010.

⁹ (...) tendo em vista que, no item I do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 4009 é determinada a correção dos erros materiais solicitados, por esta Concessionária, através do recurso em face à deliberação AGENERSA nº. 370/09. Desde a vigência de 01/01/10, esta Concessionária vem publicando a estrutura tarifária contendo as devidas correções de erros materiais, (...), conforme determinação COPM-085/09, de 30/11/09, e até o momento, a AGENERSA não homologou a tabela tarifária contendo plenamente as correções de erros materiais em questão.

¹⁰ Mediante o despacho de fls. 2635, tendo em vista a correspondência de fls. 2631/2633.

¹¹ Por meio do despacho de fls. 2634, por solicitação.

¹² Na data de 16/07/2010, tendo em vista a redistribuição ocorrida em 13/07/2010 (fls. 2636).

¹³ Fls. 2636, protocolizada nesta Agência em 30/07/2010 e enviada àquele Gabinete mediante o CI SECEX nº. 401, de 03/08/2010 (fls. 2638), tudo acostado aos autos por meio do Termo de Juntada de Documentos de fls. 2637.

¹⁴ De 02/08/2010 – fls. 2640, recebido pela CEG RIO na mesma data.

¹⁵ De 06/08/2010 – fls. 2641.

[Handwritten signature]

apresentação dos dados de comprovação semestral¹⁵, e DIUR-E-3382/10¹⁶, junto à qual encaminha (...) os investimentos realizados no primeiro semestre de 2010, previstos no "Estudo Básico de expansão de redes".

Em 30/09/2010, a CEG RIO protocoliza nesta Agência a carta DIRPIR-059/10¹⁷, reiterando os termos da correspondência PRESI 015/2010¹⁸.

Por despacho de fls. 2.653, o feito é enviado à SECEX, tendo em vista a redistribuição do mesmo para minha Relatoria e, em 18/10/2010, este Gabinete o remete à CAPET¹⁹.

Através da correspondência DIUR-E-3941/10²⁰, a CEG RIO pleiteia a dilação do prazo para a apresentação da atualização para os três anos seguintes do Estudo Básico de Expansão de Redes e, junto à DIUR-E-3959/10²¹, encaminha a citada atualização²², ressalta que (...) o material em anexo, contempla para os anos de 2011 e 2012, os dados da atual Revisão Tarifária²³ e informa que "Tendo em vista que os investimentos para o ano de 2013 serão definidos por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal Tarifária, a previsão ora apresentada não deve ser considerada como compromisso desta Concessionária".

Em 02/02/2011, a SECEX envia²⁴ à CAPET a carta DIUR-E-0168/11²⁴, pela qual a CEG RIO encaminha os (...) investimentos realizados no ano de 2010, previstos no "Estudo básico de expansão de redes".

Por meio da CI ASSESSORIA/SECEX nº. 014, de 07/04/2011, é solicitado à CAPET o envio dos autos²⁵, sendo o pleito atendido em

¹⁵ Protocolizada nesta Agência em 05/09/2010 - fls. 2642, pleito que é deferido mediante o Ofício COURN-SRR-00810, de 16/09/2010 - fls. 2645, recebido pela CEG RIO em 17/09/2010.

¹⁶ Protocolizada nesta Agência em 12/09/2010 - fls. 2643/2644.

¹⁷ Fls. 2648/2652, encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Sérgio B. Raposo mediante a CI AGENERSA/SECEX nº 524, de 01/10/2010 (fls. 2647) e acostada aos autos mediante o Termo de Juntada de Documentos de fls. 2648.

¹⁸ Já citada neste Relatório.

¹⁹ Mediante despacho de minha assessoria, de fls. 2653v - para análise e pronunciamento.

²⁰ Fls. 2655, protocolizada nesta Agência em 18/10/2010 e encaminhada ao meu Gabinete através da CI AGENERSA/SECEX nº. 646, de 22/11/2010 (fls. 2654), sendo, a seguir, remetida à CAPET.

²¹ Fls. 2657/2658, protocolizada nesta Agência em 28/11/2010 e encaminhada ao meu Gabinete através da CI AGENERSA/SECEX nº. 671, de 29/11/2010 (fls. 2660), sendo, a seguir, remetida à CAPET.

²² Referente aos Municípios de Angra dos Reis - MPON (fls. 2660/2661); Barra Mansa - MPON (fls. 2661/2662); Campos dos Goytacazes - MPON (fls. 2662/2663); Angra dos Reis - GNC (fls. 2663/2670); Cachoeiras de Macacu - GNC (fls. 2671/2675); Saquarema - GNC (fls. 2676/2680); Teresópolis - DMV (fls. 2681/2685); Itaboraí - MPON (fls. 2686/2687); Macaé - MPON (fls. 2688/2689); Nova Friburgo - MPON (fls. 2690/2691); Paraíba do Sul - MPON (fls. 2692/2693); Petrópolis - MPON (fls. 2694/2704); Quissamã - MPON (fls. 2705/2709); Resende - MPON (fls. 2710/2716); Rio das Ostras - MPON (fls. 2709/2713); São Pedro de Aldeia - MPON (fls. 2714/2715); Teresópolis - MPON (fls. 2716/2723); Três Rios - MPON (fls. 2724/2725); Volta Redonda - MPON (fls. 2726/2730).

²³ Mediante CI AGENERSA/SECEX nº. 102, de 02/02/2011 - fls. 2731.

²⁴ Protocolizada nesta Agência em 26/01/2011 - fls. 2732/2734, encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Sérgio B. Raposo e remetida à SECEX por meio da CI AGENERSA/ASSESS-SRR nº. 006, de 02/02/2011 - fls. 2732.

²⁵ Tendo em vista o Termo de Solicitação nº. 000/002/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - cópia de fls. 2737, em continuidade à realização de auditoria na AGENERSA.



11/04/2011²⁶ e o feito remetido, na mesma data, à Equipe de Inspeção do TCE²⁷, que o devolve em 13/05/2011, sendo o processo encaminhado a este Gabinete em 16/05/2011²⁸, que o despacha à CAPET, em prosseguimento.

As fls. 2.739/2.754, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 048/2011²⁹, na qual, após relato e análise, apresenta suas conclusões, sugerindo "(...) a adoção retroativa à Deliberação AGENERSA 370/2009, do quadro completo da estrutura tarifária da Concessionária CEG-Rio (...)", entendendo que "(...) as metas econômico-financeiras de investimento não foram cumpridas pela CEG-Rio" e opinando que "(...) seja ouvida a Câmara Técnica de Energia para verificar o atendimento às metas físicas".

Na data de 10/06/2011, o feito é remetido à CAENE³⁰, que acostaa aos autos a carta DIJUR-E-1524/11³¹, pela qual a CEG RIO encaminha CD com os investimentos realizados no ano de 2010, previstos no Estudo Básico de Expansão de Redes e informa³² que "Das folhas 2755 a 2771 dos autos estão os valores físicos executados pela CEG RIO, até junho de 2011, separados por município e planejados, dos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011" e que "Os resultados apurados entre a diferença do físico aprovado pela Deliberação 370/09 e o executado até junho de 2011, constam na terceira planilha de cada ano".

Em 30/09/2011, o feito é devolvido à CAENE, que apresenta, em 06/10/2011, despacho³³, no qual, após análise, observa que "(...) as metas físicas de 2008, 2009, 2010, excetuado a construção de 2 ERM's construídas a mais do previsto no ano de 2008, as demais metas físicas não foram cumpridas", indica que "No corrente ano, com os dados executados até junho de 2011, podemos observar que excetuando os 4.620 ml de rede de alta pressão executado a maior do que o previsto para presente ano, os demais itens ainda não atingiram as metas físicas estabelecidas", ilumina o disposto no art. 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 370/2009 e no art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº. 462/2009 e aponta que "Não consta dos autos nenhum ofício enviado ao Poder Concedente atendendo aos artigos das deliberações acima mencionadas", e que "(...) preso na contra capa do volume XIII encontra-se Minuta de Ofício AGENERSA/PRESI 5/N.º de 27 de novembro de 2009" (grifos no original).

²⁶ Por meio do despacho de fls. 2736, in fine.

²⁷ Mediante o despacho de fls. 2737e.

²⁸ Por meio do despacho de fls. 2738.

²⁹ Mediante o despacho de fls. 2754.

³⁰ Fls. 2755-A, protocolizada nesta Agência em 28/07/2011 - encaminhada ao Gabinete do Conselho Superior Burorovs Rápido e remeteida a este Gabinete em 17/08/2011, que a envia à esta Câmara Técnica em 18/08/2011.

³¹ Fls. 2772.



Instada a se manifestar³², a Procuradoria da AGENERSA acosta aos autos a carta DIJUR-E-2216/11³³, pela qual a CEG RIO comunica (...) a impossibilidade de envio dos planos de investimentos desta Concessionária, referente aos anos de 2012 - 2013 e 2014, posto que tais exercícios estão em fase de elaboração com o objetivo de atender ao orçamento de 2012 e plano quinquenal tarifário de 2013-2017(...) e ressalta que, (...) com relação a este último período, será entregue a esta AGENERSA no próximo ano, evitando, assim, qualquer possível conflito entre informações relevantes de investimentos perante este órgão regulador³⁴, e remete o feito ao meu Gabinete, sugerindo prévia manifestação da CAPET.

Na data de 16/11/2011, o feito é remetido à CAPET³⁴, que apresenta despacho, comentando que "1. A concessionária CEG-Rio solicitou por diversas vezes a dilatação do prazo previsto na Deliberação 370/2009, conforme disposto em correspondências ao longo do processo, fato mencionado por esta CAPET na NT 046/11, o que pode caracterizar descumprimento de decisão"; que "2. Sob o ponto de vista estritamente financeiro, o não envio dos planos de investimento para o ano de 2012 não constitui um grande problema para esta CAPET, considerando-se que a citada deliberação estabeleceu um quantitativo a ser obedecido, que deve ser comprovado após decorrido o exercício³⁵ e que "3. Quanto ao período de 2013-2017, como serão contemplados pelo terceiro ciclo revisoral, cujos trabalhos começarão no próximo ano, e novamente sob análise estritamente financeira, não é fundamental que já estejam disponíveis, ressalvadas as atribuições da CAENE³⁶."

Em 21/11/2011, o processo é encaminhado à Procuradoria³⁶, que o remete à CAENE³⁷, tendo aquela Câmara Técnica, em 12/12/2011³⁸, se manifestado, concordando integralmente com o Parecer da CAPET e informando que "Nos aspectos fiscais temos o mesmo parecer a Deliberação 370/2009 estabeleceu quantitativos fiscais por municípios para 2012, quantitativo este que deverá ser comprovado ao final do exercício³⁹."

Às fls. 2.788, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer³⁸, no qual ressalta que (...) a análise da CAENE (...) demonstra que a concessionária não vem atendendo as metas físicas estipuladas na revisão quinquenal, com demonstrativo detalhado por áreas", que, assim, (...) as metas fixadas na 2ª revisão

³² Tendo em vista o despacho de fls. 2752v.

³³ Protocolada nesta Agência em 31/10/2011 - fls. 2785 e encaminhada ao meu Gabinete mediante a CI AGENERSA/DECEA nº. 510, de 03/11/2011 - fls. 2784, e remete à Procuradoria por despacho de fls. 2784, in fine.

³⁴ Mediante o despacho de fls. 2785v.

³⁵ Aporte (ou "Tal recurso, entretanto, pode não valer para a CAENE, por talvez ser necessário àquela Câmara estabelecer uma rotina prévia de acompanhamento do andamento da realização das intervenções físicas, para a qual sugerimos que se seja dada a opção de manifestação".

³⁶ Fls. 2769v.

³⁷ Em 01/12/2011 - fls. 2769v, in fine.

³⁸ Fls. 2767.

³⁹ De livro do Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

quinqüenal não estão sendo plenamente atendidas"; que, "Nesse sentido, no ano de 2012, deve ser realizado um rigoroso acompanhamento dos investimentos da concessionária, somados as metas físicas, se possível com um cronograma dotado de prazos definidos para comprovação dos investimentos e obras que estão sendo realizados durante o ano" e atenta para a observação da CAENE γ (...) quanto ao envio de ofícios ao Poder Concedente (fls. 2782), que ainda não se concretizou, sendo medida necessária e urgente para o cumprimento das deliberações citadas".

Mediante correspondência eletrônica⁴², a assessoria deste Gabinete envia cópia integral do presente feito à CEG RIO, informa a conclusão de sua instrução e assina prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 02/01/2012, a CEG RIO protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-005/2012⁴¹, pela qual informa que γ (...) vem envidando todos os esforços necessários para atender ao definido no processo em epígrafe, através da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas"; ressalta que γ (...) os investimentos aprovados pela referida deliberação, prevista para o período de Jan/2008 a Dez/2012, sofreram alguns atrasos em função, inicialmente, da data de finalização do processo em questão que se deu no final de agosto/2009, através da Deliberação AGENERSA 37/09⁴⁰, que "Dessa forma, a concessionária iniciou a execução do plano de investimentos com quase dois anos de atraso" e afirma que "Estamos realizando nossos maiores esforços no sentido de poder cumprir o plano de investimentos do atual quinquênio que finaliza em 31/12/2012, definido através do processo da 2ª Revisão Quinquenal Tarifária, e para tanto pretendemos, assim como já fizemos no ano de 2011, continuar a ampliar substancialmente o volume de investimentos para o ano de 2012".

Pela carta DIJUR-E-201/12⁴³, a CEG RIO encaminha a esta AGENERSA os investimentos realizados no ano de 2011, previstos no "Estudo básico de expansão de redes"⁴⁴ (grifos no original).

É o Relatório.

Darcília Leite

Conselheira-Relatora

³⁹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 370 DE 31 DE MARÇO DE 2009. CONCESSIONÁRIA CEG RIO – 2ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO. O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e

⁴⁰ E-mail AGENERSA@ASSESSOR.Nº. 103, de 22/12/2011 – fls. 2786/2790, com o envio de ofício às fls. 2791

⁴¹ Fls. 2792/2798.

⁴² Protocolizada nesta Agência em 31/01/2012 – fls. 2794/2798, enviada ao meu Gabinete por despacho de fls. 2794, in

fls.

⁴³ Grifos como no original.



rubrica

Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por unanimidade, DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

Art. 2º - Homologar a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, referente ao quinquênio compreendido entre 2008 e 2012, na forma das Ações 1, 2, 3, 4, 5, 5.1, 6 e 7.

Art. 3º - Determinar a CEG RIO que divulgue a estrutura tarifária aprovada aos seus usuários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1997, bem assim que encaminhe cópia das atas das publicações a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua verificação na empresa.

Art. 4º - Aprovar a ininterrupção da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Revisão Quinquenal.

§1º - Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2009, por meio de aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,50% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a contar nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2º - Eventual esgotamento de valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

* NOVA REDAÇÃO DELIBERAÇÃO AGENERSA 462-09

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente e à CEG RIO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os seguintes aspectos:

I) a alteração do §8º da Cláusula Setima do Contrato de Concessão, visando a sanar a duplicidade de inclusão da reposição de depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da CEG RIO;

II) a alteração da fórmula prevista no §14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão, visando a corrigir a expressão de revisão tarifária nas hipóteses de variação nos custos de aquisição de gás;

III) a alteração da estrutura tarifária, visando à inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais Cogeração, Climatização, Termelétrico e Consumidor Livre, bem assim a exclusão da classe DNV (gás natural veicular) sem contrato;

IV) a inclusão das metas físicas e financeiras de expansão das redes e rematê de distribuição de gás natural, implantação de GNC (gás natural comprimido) e beco ag de GNS (gás natural sintético) para os Municípios apresentados no cronograma constante do presente voto, visando a formalizar e regulamentar o Plano de Investimentos aprovado para o quinquênio compreendido entre 2008 e 2012.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com arcabouço pautado nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - ENOP-RJ.

§1º - Todas as investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§2º - A Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizado para os três anos seguintes.

§3º - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual atual.

§4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, colgando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO - Conselheiro Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE - Conselheira Relatora; SERGIO BURROWS MAPOSO - Conselheiro

[Handwritten signature]



FUBR/RJ

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS E VANTAGENS DESENVOLVIDAS EM 1/2/2012

Descrição	2008	2009	2010	2011	2012
10 - 10	10	10	10	10	10
10 - 11	110	120	130	140	150
10 - 12	120	130	140	150	160
10 - 13	130	140	150	160	170
10 - 14	140	150	160	170	180
10 - 15	150	160	170	180	190
10 - 16	160	170	180	190	200
10 - 17	170	180	190	200	210
10 - 18	180	190	200	210	220
10 - 19	190	200	210	220	230
10 - 20	200	210	220	230	240
10 - 21	210	220	230	240	250
10 - 22	220	230	240	250	260
10 - 23	230	240	250	260	270
10 - 24	240	250	260	270	280
10 - 25	250	260	270	280	290
10 - 26	260	270	280	290	300
10 - 27	270	280	290	300	310
10 - 28	280	290	300	310	320
10 - 29	290	300	310	320	330
10 - 30	300	310	320	330	340
10 - 31	310	320	330	340	350
10 - 32	320	330	340	350	360
10 - 33	330	340	350	360	370
10 - 34	340	350	360	370	380
10 - 35	350	360	370	380	390
10 - 36	360	370	380	390	400
10 - 37	370	380	390	400	410
10 - 38	380	390	400	410	420
10 - 39	390	400	410	420	430
10 - 40	400	410	420	430	440
10 - 41	410	420	430	440	450
10 - 42	420	430	440	450	460
10 - 43	430	440	450	460	470
10 - 44	440	450	460	470	480
10 - 45	450	460	470	480	490
10 - 46	460	470	480	490	500
10 - 47	470	480	490	500	510
10 - 48	480	490	500	510	520
10 - 49	490	500	510	520	530
10 - 50	500	510	520	530	540
10 - 51	510	520	530	540	550
10 - 52	520	530	540	550	560
10 - 53	530	540	550	560	570
10 - 54	540	550	560	570	580
10 - 55	550	560	570	580	590
10 - 56	560	570	580	590	600
10 - 57	570	580	590	600	610
10 - 58	580	590	600	610	620
10 - 59	590	600	610	620	630
10 - 60	600	610	620	630	640
10 - 61	610	620	630	640	650
10 - 62	620	630	640	650	660
10 - 63	630	640	650	660	670
10 - 64	640	650	660	670	680
10 - 65	650	660	670	680	690
10 - 66	660	670	680	690	700
10 - 67	670	680	690	700	710
10 - 68	680	690	700	710	720
10 - 69	690	700	710	720	730
10 - 70	700	710	720	730	740
10 - 71	710	720	730	740	750
10 - 72	720	730	740	750	760
10 - 73	730	740	750	760	770
10 - 74	740	750	760	770	780
10 - 75	750	760	770	780	790
10 - 76	760	770	780	790	800
10 - 77	770	780	790	800	810
10 - 78	780	790	800	810	820
10 - 79	790	800	810	820	830
10 - 80	800	810	820	830	840
10 - 81	810	820	830	840	850
10 - 82	820	830	840	850	860
10 - 83	830	840	850	860	870
10 - 84	840	850	860	870	880
10 - 85	850	860	870	880	890
10 - 86	860	870	880	890	900
10 - 87	870	880	890	900	910
10 - 88	880	890	900	910	920
10 - 89	890	900	910	920	930
10 - 90	900	910	920	930	940
10 - 91	910	920	930	940	950
10 - 92	920	930	940	950	960
10 - 93	930	940	950	960	970
10 - 94	940	950	960	970	980
10 - 95	950	960	970	980	990
10 - 96	960	970	980	990	1000
10 - 97	970	980	990	1000	1010
10 - 98	980	990	1000	1010	1020
10 - 99	990	1000	1010	1020	1030
10 - 100	1000	1010	1020	1030	1040
10 - 101	1010	1020	1030	1040	1050
10 - 102	1020	1030	1040	1050	1060
10 - 103	1030	1040	1050	1060	1070
10 - 104	1040	1050	1060	1070	1080
10 - 105	1050	1060	1070	1080	1090
10 - 106	1060	1070	1080	1090	1100
10 - 107	1070	1080	1090	1100	1110
10 - 108	1080	1090	1100	1110	1120
10 - 109	1090	1100	1110	1120	1130
10 - 110	1100	1110	1120	1130	1140
10 - 111	1110	1120	1130	1140	1150
10 - 112	1120	1130	1140	1150	1160
10 - 113	1130	1140	1150	1160	1170
10 - 114	1140	1150	1160	1170	1180
10 - 115	1150	1160	1170	1180	1190
10 - 116	1160	1170	1180	1190	1200
10 - 117	1170	1180	1190	1200	1210
10 - 118	1180	1190	1200	1210	1220
10 - 119	1190	1200	1210	1220	1230
10 - 120	1200	1210	1220	1230	1240
10 - 121	1210	1220	1230	1240	1250
10 - 122	1220	1230	1240	1250	1260
10 - 123	1230	1240	1250	1260	1270
10 - 124	1240	1250	1260	1270	1280
10 - 125	1250	1260	1270	1280	1290
10 - 126	1260	1270	1280	1290	1300
10 - 127	1270	1280	1290	1300	1310
10 - 128	1280	1290	1300	1310	1320
10 - 129	1290	1300	1310	1320	1330
10 - 130	1300	1310	1320	1330	1340
10 - 131	1310	1320	1330	1340	1350
10 - 132	1320	1330	1340	1350	1360
10 - 133	1330	1340	1350	1360	1370
10 - 134	1340	1350	1360	1370	1380
10 - 135	1350	1360	1370	1380	1390
10 - 136	1360	1370	1380	1390	1400
10 - 137	1370	1380	1390	1400	1410
10 - 138	1380	1390	1400	1410	1420
10 - 139	1390	1400	1410	1420	1430
10 - 140	1400	1410	1420	1430	1440
10 - 141	1410	1420	1430	1440	1450
10 - 142	1420	1430	1440	1450	1460
10 - 143	1430	1440	1450	1460	1470
10 - 144	1440	1450	1460	1470	1480
10 - 145	1450	1460	1470	1480	1490
10 - 146	1460	1470	1480	1490	1500
10 - 147	1470	1480	1490	1500	1510
10 - 148	1480	1490	1500	1510	1520
10 - 149	1490	1500	1510	1520	1530
10 - 150	1500	1510	1520	1530	1540
10 - 151	1510	1520	1530	1540	1550
10 - 152	1520	1530	1540	1550	1560
10 - 153	1530	1540	1550	1560	1570
10 - 154	1540	1550	1560	1570	1580
10 - 155	1550	1560	1570	1580	1590
10 - 156	1560	1570	1580	1590	1600
10 - 157	1570	1580	1590	1600	1610
10 - 158	1580	1590	1600	1610	1620
10 - 159	1590	1600	1610	1620	1630
10 - 160	1600	1610	1620	1630	1640
10 - 161	1610	1620	1630	1640	1650
10 - 162	1620	1630	1640	1650	1660
10 - 163	1630	1640	1650	1660	1670
10 - 164	1640	1650	1660	1670	1680
10 - 165	1650	1660	1670	1680	1690
10 - 166	1660	1670	1680	1690	1700
10 - 167	1670	1680	1690	1700	1710
10 - 168	1680	1690	1700	1710	1720
10 - 169	1690	1700	1710	1720	1730
10 - 170	1700	1710	1720	1730	1740
10 - 171	1710	1720	1730	1740	1750
10 - 172	1720	1730	1740	1750	1760
10 - 173	1730	1740	1750	1760	1770
10 - 174	1740	1750	1760	1770	1780
10 - 175	1750	1760	1770	1780	1790
10 - 176	1760	1770	1780	1790	1800
10 - 177	1770	1780	1790	1800	1810
10 - 178	1780	1790	1800	1810	1820
10 - 179	1790	1800	1810	1820	1830
10 - 180	1800	1810	1820	1830	1840
10 - 181	1810	1820	1830	1840	1850
10 - 182	1820	1830	1840	1850	1860
10 - 183	1830	1840	1850	1860	1870
10 - 184	1840	1850	1860	1870	1880
10 - 185	1850	1860	1870	1880	1890
10 - 186	1860	1870	1880	1890	1900
10 - 187	1870	1880	1890	1900	1910
10 - 188	1880	1890	1900	1910	1920
10 - 189	1890	1900	1910	1920	1930
10 - 190	1900	1910	1920	1930	1940
10 - 191	1910	1920	1930	1940	1950
10 - 192	1920	1930	1940	1950	1960
10 - 193	1930	1940	1950	1960	1970
10 - 194	1940	1950	1960	1970	1980
10 - 195	1950	1960	1970	1980	1990
10 - 196	1960	1970	1980	1990	2000
10 - 197	1970	1980	1990	2000	2010
10 - 198	1980	1990	2000	2010	2020
10 - 199	1990	2000	2010	2020	2030
10 - 200	2000	2010	2020	2030	2040
10 - 201	2010	2020	2030	2040	2050
10 - 202	2020	2030	2040	2050	2060
10 - 203	2030	2040	2050	2060	2070
10 - 204	2040	2050	2060	2070	2080
10 - 205	2050	2060	2070	2080	2090
10 - 206	2060	2070	2080	2090	2100
10 - 207	2070	2080	2090	2100	2110
10 - 208	2080	2090	2100		

Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12020.215/2007

Data 02/07/2012 Fol. 465

rubrica f

Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Valor Total: R\$ 1.234.567,89

Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94</			

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

João Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Siqueira Boynard Mendonça - Conselheira (abstenção); Darcia Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Sérgio B. Raposo - Conselheiro.

2º DELIBERAÇÃO AGENERSA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 492 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, CONCESSIONÁRIA CEG RIO, REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO, O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a que consta no Processo Regulatório nº E-12020.215/2007, por matéria, DELIBERA:

Art. 1º - Conhece os recursos interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRAGE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas do Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDRSAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2009, para, no mérito, rejeitá-los provisoriamente.

Art. 2º - Conhece o recurso interposto pelo Concessionário CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2009, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

a) Alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2009 e incluir os parágrafos primeiro e segundo, conforme redação abaixo:

"Art. 4º - Aprovar a retroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Reunião Quinquenal.

§1º - Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2009, referente à quinquenal de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.267.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2009, por meio da aplicação dos percentuais de 3,00% (três inteiros por cento) em 2010 e 3,50% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2º - Eventual incidência de valor a favor ou a rejeitar, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) Incluir na tabela de tarifas constante no Anexo B da Deliberação AGENERSA nº 370/2009 a seguinte redação: "A tarifa mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo".

c) Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, apresente a correção dos seus materiais correspondentes à omissão do fator "T" na fórmula de cálculo da tarifa termelétrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fixar, como regra geral no âmbito das revisões quinquenais, a compensação do diferencial decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquenal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - Conselheiro-Presidente; ANA LÚCIA SIQUEIRA BOYNARD MENDONÇA - Conselheira-Relatora (voto vencido); DARCIA APARECIDA DA SILVA LEITE - Conselheira -Relatora; MOCYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro (abstenção); SÉRGIO BURNOWSKI RAPOSO - Conselheiro.

Nota Técnica CAPEF Nº 048/2011

Data : 07/08/2011
Destinatário : GAR, CONSELHEIRA DARCIA LEITE
Número do Processo : E-12020.215/2007
Concessionária : CEG-Rio
Assunto : R Revisão Quinquenal

Das fatos

1. O processo de revisão quinquenal da Concessionária CEG-Rio teve sua decisão técnica estabelecida pela Deliberação AGENERSA nº 370, de 03/04/2009, na qual as matérias tratadas na presente NT estão circunscritas aos seguintes tópicos:

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, incluindo os respectivos projetos básicos, bem assim os programas socio-financeiros, com argumentação pautada nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - (EMOPAJ).

§1º - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, entendido de modo a ser implantado, especificando-se de forma, modo ou até mesmo, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§2º - A Concessionária CEG RIO estará, atualmente, até 31 de outubro, a plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes:

§3º - A Concessionária CEG RIO comprometerá imediatamente os valores efetivamente disponíveis no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor de AGENERSA, comparando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprometidos, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa livre.

1.1. Ressalte-se que o novo quadro tarifário, aprovado na citada deliberação, teve sua primeira aplicação em maio de 2009, conforme informado pela cota DIERE-010/09, às folhas 1871 a 1879. Na correspondência, a delegatária pormenoriza dados relativos à fórmula adotada para o cálculo da tarifa do setor "termelétrica", que, a seu ver, deverão ser explicitada na Deliberação, incluindo o fator CG (custo do gás). O mesmo raciocínio se aplica à tarifa de consumidores livres, cuja fórmula é a mesma, sem o fator CG. Quanto aos setores "industrial", "sanitária" e

"serpente", pede que sejam acrescentadas todas as folhas de consumo, com adequações, e explicitação da não incidência de tributos.

1.2. A Petrópolis, através da carta DE-CORPAR 0055/2009, de 17/04/09, às folhas 1992 a 1994, comenta acerca da implantação do fator "m", demonstrando permissividade com correspondência recebida da CEG-Rio e pede parecer da AGENERSA sobre as tentativas de tal correspondência, bem como solicita uma reunião para debater a questão.

2. Objeto de embargo, não providos, o feito foi confirmado pela Deliberação AGENERSA nº 272, de 30/04/2009.

3. A concessionária comarca, através da carta DURE-E-104/09, às folhas 2109 a 2209, com anexos, suscitou impossibilidade de prestar as informações requeridas no prazo dado pelo parágrafo 1º da Deliberação 370/2009, pedindo dilação do prazo. Pede, ainda, reunião para discutir o tema.

3.1 Novo pedido de dilação de prazo foi feito, a partir da carta DURE-E-407/09, de 03/11/09.

3.2 O documento "Estudo básico de expansão de redes" foi entregue em 08/11/09, por meio da carta DURE-E-507/09, de 08/11/09, às folhas 2528, mais anexos, às folhas 2529 a 2619.

3.3 Retificação de orçamentos de GNP foram encaminhadas pela carta DURE-E-519/09, de 18/11/09, às folhas 2620, mais anexos, às folhas 2621 a 2624.

3.4 A obrigação de encaminhamento do estudo atualizado e de suas realizações é de caráter permanente, a prazo específico. A delegação pede dilação de prazo para a entrega da relação dos investimentos realizados, por meio da carta DURE-E-3294/10, de 30/07/10, às folhas 2626. Através da carta DURE-E-3318/10, de 05/08/10, às folhas 2642, foram solicitadas mais 03 (três) dias úteis. Por fim, pela carta DURE-E-3382/10, de 12/08/10, às folhas 263 e 2644, o relatório é entregue.

3.5 A atualização para o triênio seguinte do "Estudo básico de expansão de redes" não pode ser entregue no prazo determinado. A CEG-Rio solicita nova dilação de prazo, através da carta DURE-E-3491/10, de 19/11/10, às folhas 2656, entregando-o em 29/11/10, sob a carta DURE-E-3599/10, às folhas 2657, mais anexos, às folhas 2658 a 2720.

3.6 A relação dos investimentos realizados está contida em documento anexo à carta DURE-E-0188/11, de 26/01/11, às folhas 2733 e 2734.

4. Divergências foram protocoladas nesta AGENERSA, contra a decisão do CODIR, Apreciados, inclusive, em sessão regular na dia 29/09/09, foram rejeitados em 29/10/09, por falta de pedido de vistas. A decisão está consubstanciada na Deliberação AGENERSA nº 462, às folhas 2819 e 2820.

4.1. Nesta, o art. 2º, § 2º, inciso "c" determina a CAPET:

"... propor a concepção dos entes materiais correspondentes à emissão do fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa mensaleira, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP".

4.2. A CEG-Rio, através da carta PRES-015/2010, de 14/04/10, às folhas 2631 a 2633, informa que vem publicando a estrutura tarifária conforme as concepções que aponta, solicitando a homologação das mesmas. O pedido é reiterado pela carta DURE-089/10, de 30/09/10, às folhas 2648 e 2652.

Das análises

Da estrutura tarifária

5. Esta CAPET concorda com a proposição da concessionária quanto aos ajustes de nova tabela de tarifas, relativa aos clientes dos setores "residenciais" e "consumidores livres", por se tratar de explicitações dos dispositivos que compõem a fórmula paramétrica adotada em deliberação. Os cálculos dos ajustes tarifários ao longo de 2009 (NT's 006, 016 e 024) e 2010 (NT's CAPET 009, 037 e 064) foram feitos observando as diretrizes da Deliberação 370/2009, mas, igualmente, discriminando as faixas tarifárias dentro de cada setor. A tabela utilizada por esta CAPET não explicita os setores em destaque, por terem suas regras próprias, inclusive quanto a reajustamentos.

5.1. Esta Câmara Técnica não se opõe à divulgação das tarifas relativas ao GLP, por entender que, a despeito da ausência de clientes, o ponto integrante do quadro tarifário geral da delegação. Observa-se que a tabela encaminhada pela carta DURE-013/09, às folhas 1880 a 1887, não menciona detalhadamente o segmento;

5.2. Dadas as características do quadro tarifário dos consumidores livres (valores definidos a partir das margens, por sua vez definidas quando do reajustamento anual, clientes garantidos por contratos, etc.), entendemos que a divulgação do quadro, com a apresentação das faixas proposta pela CEG-Rio, cumpre as formalidades necessárias à devida publicidade dos atos, não incorporando, entretanto, novas obrigações à AGENERSA.

5.3. Talvez necessário se opte de explicações apenas ao quadro tarifário.

Das metas estabelecidas

6. Os investimentos aprovados pela Deliberação 370/2009 atingem, para o triênio 2009-2010-2011, a importância global de R\$ 114.914.000,00 (cento e quatorze milhões, novecentos e quarenta mil reais), conforme disposto no quadro Anexo III, abaixo transcrito. Observa-se, ainda, que todos os valores dispostos no citado decurso estão registrados à base de dezembro de 2008, com a qual os valores vinculados devem ser compatíveis.

6.1. Ademais, deve-se fazer a análise comparativa incluindo o montante dos investimentos previstos para o ano de 2008, que foram parte da equação econômica-financeira da revisão quinquenal. Agregada tal valor, o montante dos investimentos previstos atinge a importância de R\$ 156.027.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e vinte e sete mil reais).

6.2. O quadro dos investimentos propostos está reproduzido abaixo:

Anexo 3 - DOS R\$ INVESTIMENTOS PROJETADOS PARA O 3º QUINQUÊNIO

(Valores em mil R\$ - dez/2008)

	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL 5Q
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	43.099	87.539	28.477	18.029	18.898	176.042
Redes	37.468	88.842	17.797	8.720	8.720	123.547
Novas Redes AP	4.429	20.804	9.274	227	227	43.961
Novas Redes MP/SP	7.873	7.873	7.873	7.873	7.873	35.965
Renovação Redes MP/SP	0	0	0	0	0	0
Outras	19.099	19.099	500	500	500	38.697



Item	2.003	2.430	2.364	2.381	2.341	11.876
Novas Ramais	2.403	2.430	2.364	2.381	2.341	11.876
Reativação de Ramais	0	0	0	0	0	0
Construção de ERM's	600	775	692	565	479	2.811
Instalações Auxiliares de Rede	1.846	793	974	694	263	4.540
Outros Investimentos Materiais	8.894	6.538	6.600	6.601	7.263	34.896
Aplicação de Medicamentos	2.004	2.004	2.004	2.000	2.000	10.016
Instalações Comunitárias	4.001	4.000	4.000	4.000	4.100	20.377
Tanques e Cisternas	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	181	181	181	487	508	1.819
Equipamentos Processos Informáticação	136	136	136	136	136	660
Veículos	142	0	141	0	383	666
Outros	150	150	150	150	150	750
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	23	23	23	23	23	118
TOTAL INVESTIMENTOS	43.113	67.362	28.896	19.082	18.971	176.997
DEFERIDO	6.841	6.841	6.841	6.841	6.841	28.303

6.3. As planilhas financeiras anexas à correspondência DJURE-50708, incluem os seguintes investimentos, para o período de 2010 a 2012:

6.3.1. Extensão de redes – Redes em MPWP para os municípios de Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Macaé, Petrópolis, Resende, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, cujos projetos básicos possuem custo total estimado de R\$ 20.859.374,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais);

6.3.1.1. A planilha apresentada apresenta equívoco de somatório. O valor obtido por este CAPET é de R\$ 22.915.996,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e noventa e seis reais). Não foi corrigido o custo do projeto básico de Barra Mansa;

6.3.2. Extensão de redes – Redes em MPWP para os municípios de Angra dos Reis, Itaboraí, Nova Friburgo, Parati do Sul e Duas Barras, cujos projetos básicos possuem custo total estimado de R\$ 3.834.468,00 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais);

6.3.2.1. Igualmente ao item anterior, a CAPET soma um montante de R\$ 5.063.080,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e oitenta e três reais). Não foram corrigidos os custos dos projetos básicos de Angra dos Reis e Itaboraí;

6.3.3. ONC – Estações de Descompressão para os municípios de Angra dos Reis, Cachoeiras de Macacu, Saquarema e Teresópolis, cujos projetos básicos possuem custo total estimado de R\$ 8.240.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta mil reais), sendo:

- Angra dos Reis R\$ 2.135.000,00
- Cachoeiras de Macacu R\$ 1.935.000,00
- Saquarema R\$ 1.935.000,00
- Teresópolis R\$ 2.235.000,00

6.3.3.1. A planilha relativa ao município de Saquarema foi encaminhada com erro material, substituída para Angra dos Reis, mas com o campo indicando o município correto. Tal equívoco foi corrigido pelas planilhas encaminhadas sob a carta DJURE-E-81608, às folhas 2620 a 2624;

6.3.4. A concessionária encaminhou estudo para o município de Itaboraí, novos abastecimentos – qualificação GRV – Rede MPON ao qual acrescentou a planilha relativa ao ONC de Teresópolis. Tal planilha, às folhas 2612, foi desconsiderada, por estarem os valores listados incorretamente relacionados à composição de custos de uma estação de descompressão. O descritivo do serviço é compatível com outros apresentados, que não possuem depreciação de valores, daí a decisão desta Câmara Técnica;

6.3.5. As estimativas de todos os itens acima totalizam R\$ 32.931.640,00 (trinta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), nas contas fechadas pela CEG-Rio, R\$ 36.217.079,00 (trinta e seis milhões, duzentos e doze mil e setenta e nove reais) nas contas da CAPET, ao passo que os investimentos para os três anos citados, conforme listados na planilha anexada de referência quinzenal, atingem R\$ 60.523.000,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil reais);

6.3.5.1. Para uma comparação apropriada, os valores estimados para os três anos foram atualizados com base na variação do IGP-M entre o mês-base de dezembro de 2005 e o IGP-M de outubro de 2008, último valor disponível quanto à emissão da carta DJURE-E-50708;

6.3.5.2. O valor previsto em deliberação, atualizado, passa para R\$ 77.479.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais), o que implica em uma previsão de dispêndio pela CEG-Rio de ordem de aproximadamente 42,3% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do previsto, pelas contas da CEG-Rio, 45,74% (quarenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), pelas contas da CAPET, ambas em desacordo com a deliberação 3702008;

7. Pela carta DJURE-326270, às folhas 2543 e 2544, a delegatária encaminhou planilha com o realizado do 1º semestre do ano de 2010. Os investimentos em rede MPWP, ramais, construção de ERM's, instalações auxiliares de rede e outros investimentos materiais atingiram o montante total de R\$ 3.076.031,00 (três milhões, setenta e seis mil e trinta e três reais);

8. A CEG-Rio encaminha, então, a correspondência DJURE-E-390810, de 26/11/10, às folhas 2657 a 2703, na qual remete nova estimativa de dispêndios, desta feita para os anos de 2011 e 2012, alterando, em parte, as planilhas remetidas pela carta DJURE-E-50708. A rigor, as alterações de valor se referem, presumivelmente, às intervenções realizadas ao longo do ano de 2010, concentradas na redução do montante dos custos dos projetos básicos de extensão das redes em MPWP, que passa para R\$ 22.346.964,00 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com o somatório da planilha corrigida, uma redução de R\$ 2.236.879,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais), nas contas da CEG-Rio, R\$ 5.620.115,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quinze reais), nas contas da CAPET;





Tabela

8.1. As planilhas acostadas permitem aferir que não houve qualquer intervenção no âmbito a instalação das 04 (quatro) estações de decompressão previstas, pois seus previstos de investimentos nos projetos básicos pertenciam às demais.

8. Pela carta OJURE-168/11, as folhas 2733 e 2734, a delegatária encaminhou planilha com o realizado total do ano de 2010. Os investimentos em rede MFRP, ramais, construção de ERM's, instalações auxiliares de rede e outros investimentos materiais atingiram o montante total de R\$ 20.027.418,00 (vinte milhões, vinte e sete mil e trinta e quatrocentos e dezesseis reais).

Aqui se faz necessária uma equalização dos valores, para facilitar a comparação entre o estimado e o realizado. Como a planilha informou o realizado total, sem discriminação de despesas mês a mês, os valores estimados em deliberação para o ano de 2010 foram atualizados com base na variação do IGP-M entre a mês-base de dezembro de 2008 e o valor médio do IGP-M para o ano de 2010, obtido pela soma algébrica dos índices mensais divididos por 12. Por uma simples questão de praticidade, esta Câmara Técnica desconsiderou a possibilidade de cálculos em separado para os dois semestres, utilizando-se a planilha do CEO-Rio para os primeiros seis meses de 2010. Ainda que a concentração de investimentos tenha se dado no segundo semestre, o conceito de média compensa este movimento.

A tabela completa dos índices e da formação do IGP-M médio para o período, inclusive a ser utilizada nos cálculos que seguem, é a seguinte:

IGP-M	Valor mensal	Valor médio
dez/08	347,842	
jan/09	378,900	
fev/09	380,900	
mar/09	383,731	
abr/09	386,380	
mai/09	388,980	
jun/09	400,382	
jul/09	407,448	398,102
ago/09	406,127	
set/09	408,557	
out/09	410,524	
nov/09	412,104	
dez/09	411,878	
jan/10	408,762	
fev/10	410,848	
mar/10	407,808	
abr/10	407,181	
mai/10	406,885	
jun/10	408,488	408,424
jul/10	404,718	
ago/10	403,262	
set/10	404,048	
out/10	408,128	
nov/10	405,548	
dez/10	404,488	
jan/11	407,548	
fev/11	411,842	
mar/11	418,724	
abr/11	418,917	
mai/11	423,888	
jun/11	427,488	428,272
jul/11	428,158	
ago/11	431,448	
set/11	438,422	
out/11	440,828	
nov/11	447,258	
dez/11	450,202	

8.2. A partir da equalização, é possível comparar o previsto em deliberação e o informado como realizado em uma base mais consistente, constituindo-se o quadro a seguir:

	2010 Atualizado	2010
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	28.041.896	20.027.418
Redes	24.875.238	7.858.987
Novas Redes AP	15.418.414	4.305.788
Novas Redes MFRP	8.814.888	3.481.758
Renovação Redes MFRP	0,000	0,000
Outros	848,238	853,418
Ramais	3.910.624	898.782
Novos Ramais	3.910,624	898,782
Renovação de Ramais	0,000	0,000
Construção de ERM's	852.010	3.102.894
Instalações Auxiliares de Rede	1.199,217	2.818,573

J



Índice

Outros Investimentos Materiais	8.224.627	8.864.279
Aplicação de Recursos	5.467.282	1.737.384
Instalações Consumíveis	5.655.898	1.513.289
Terrenos e Edifícios	0.000	0.000
Máquinas e Equipamentos	222.852	0.000
Equipamentos Processo Informatização	167.447	0.000
Veículos	172.803	0.000
Outros	184.884	1.642.096
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	28.318	6.800
TOTAL INVESTIMENTOS	38.896.014	20.027.418
DEFERIDO	6.296.623	1.362.472

8.2. Note-se que o estimado em investimentos para 2010, atualizado, passaria para R\$ 20.000.014,00 (vinte e cinco milhões, noventa mil e quatorze reais), ante um investimento aportado de R\$ 20.027.418,00 (vinte milhões, vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito reais). O aportado constitui-se em aproximadamente 57,1 % (cinquenta e sete inteiros e um décimo por cento) do previsto, o que está em desacordo com a deliberação 370/2006.

10. Para uma melhor avaliação do presente processo, é correto recorrer à análise das balanços patrimoniais de consequência, à luz dos princípios da boa prática contábil, nas contas de ativo imobilizado e do intangível.

Na definição do Prof. José Carlos Maron, ativo imobilizado é "... todo ativo de natureza relativamente permanente que se utiliza na operação das atividades de uma empresa e que não se destina à venda", ao passo que os intangíveis são "... ativos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, incluindo o fundo de comércio adquirido". Logo, nesta análise consideraremos os dados relativos às contas de 2008, 2009 e 2010, devidamente trazidos à base métrica de 2010, conforme metodologia disposta no item 9, acima, colacionados à previsão da deliberação 370/2006.

10.1. A CEG-Rio, conforme nota explicativa em seu Balanço Anual de 2010, e em decorrência da interpretação do ICPC01, normativa do Conselho Nacional de Contabilidade, reclassificou a natureza do ativo imobilizado, desde o dia 01/01/2008. A mudança foi para ativar, em totalidade, as contas de intangíveis, para se tratar de bens pertencentes à concessão e, portanto, totalmente reversíveis ao fim do contrato. Por esta razão, consideraremos os dados de 2008 à razão da soma algébrica entre o imobilizado e o intangível.

10.2. Consideraremos, igualmente, os dados e informações constantes das notas explicativas das Balanças Patrimoniais, bem como seus quadros e tabelas analíticas.

10.3. Os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 estão reproduzidos abaixo:

ATIVO		PASSIVO e RESERVAÇÃO LÍQUIDA	
Ativo		Passivo	
Disponível		Capital	
Caixa e equivalentes de caixa	22.527	Capital integral	6.440
Contas a receber de clientes	218.330	Reservas	280.289
Previdência para pensões de dependentes de inativos	27.453	Reserva para contingências	1.047
Impostos a recolher e contribuições a receber	43.438	Reserva para contingências - passivo	20.751
Ativos financeiros	42	Contas a pagar e parcelas recebíveis	188
Contas a receber de parte interessada	1	Reserva para provisões e ajuste sobre o capital	33.710
Ativo financeiro a longo prazo	414	Outros	3.270
Outros	1.020		
Outros ativos intangíveis	110		
Outros ativos a receber	220		
	<u>283.224</u>		<u>283.224</u>
Ativo a longo prazo		Ativo a longo prazo	
Ativos financeiros a longo prazo	2.119	Capital integral	140.211
Impostos a recolher e contribuições a receber	5.027	Reserva para contingências	2.527
Outros ativos intangíveis	377	Reserva para contingências	10
Outros ativos financeiros a longo prazo	49	Reserva para contingências	140.278
	<u>7.772</u>		
Intangível		Intangível	
Intangível	210.450	Capital integral	127.704
Outros	440	Reserva de capital	10
	<u>210.890</u>	Reserva de lucro	10.294
			<u>148.008</u>
	<u>283.224</u>		<u>283.224</u>



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2006 - Em milhares de reais

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	82.708	Fornecedores	60.028
Ativos financeiros valor justo por meio do mercado	331	Emprestados e financiamentos	42.844
Contas a receber de clientes	81.630	Obrigações trabalhistas a pagar	87
Tributos a recuperar	6.581	Tributos a receber	25.979
Contas a receber de parte relacionada	3	Contas a pagar à parte relacionada	1.191
Ajustamentos a fornecedores	40	Dúvidas provisionadas à parte não relacionada	92.127
Créditos restituintes	18.932	Débitos contra o depositado a pagar	1.382
Estoque	424		<u>170.291</u>
Despesas antecipadas	94		
Débitos contra a receber	3	Não circulante	
	<u>138.917</u>	Emprest. a longo prazo	
Não circulante		Emprestados e financiamentos	24.891
Restos a longo prazo		Provisão para contingências	2.782
Tributos a recuperar	1.948	Débitos restituintes	46.440
Créditos restituintes	46.440	Rescaldos antecipados	32
Depósitos judiciais	773		<u>124.285</u>
Ativos financeiros	11.548	Patrimônio líquido	
Outros restituintes a longo prazo	373	Capital social	32.377
	<u>62.025</u>	Reserva de capital	60
		Reservas de lucros	111.847
Intangível	294.896		<u>184.178</u>
Diferido	38.872		
	<u>333.768</u>		
	<u>466.718</u>		<u>466.718</u>

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2005 - Em milhares de reais

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	42.585	Fornecedores	105.343
Ativos financeiros valor justo por meio do mercado	33	Emprestados e financiamentos	22.158
Contas a receber de clientes	87.787	Obrigações trabalhistas a pagar	58
Tributos a recuperar	6.132	Tributos a receber	25.979
Contas a receber de parte relacionada	3	Contas a pagar à parte relacionada	1.000
Ajustamentos a fornecedores	338	Dúvidas provisionadas à parte não relacionada	91.948
Créditos restituintes	0	Débitos contra o depositado a pagar	1.382
Estoque	420		<u>171.102</u>
Despesas antecipadas	138	Não circulante	
Débitos contra a receber	3	Emprest. a longo prazo	
	<u>140.289</u>	Emprestados e financiamentos	86.724
Não circulante		Provisão para contingências	3.056
Restos a longo prazo		Débitos restituintes	26.746
Tributos a recuperar	2.078	Rescaldos antecipados	0
Créditos restituintes	26.726		<u>66.527</u>
Depósitos judiciais	422	Patrimônio líquido	
Ativos financeiros	16.338	Capital social	81.930
Outros restituintes a longo prazo	373	Reserva de capital	60
	<u>48.291</u>	Reservas de lucros	126.836
			<u>208.826</u>
Intangível	238.534		
Diferido	39.412		
	<u>277.946</u>		
	<u>466.991</u>		<u>466.991</u>

10.4. A variação do diferido/intangível de ano a ano, além dos dados constantes das notas explicativas dos balanços patrimoniais, é a subtração numérica do valor de investimentos realizados. E a esse montante parcelarizado que serão aplicadas as regras de avaliação, já expressas nos textos acima, embasadas neste estudo.

10.5. O quadro dos valores patrimoniais de diferido/intangível é o seguinte:

	Terrenos	Máquinas e Equipamentos	Equipamento de Informática e Hardware	Móveis e Utensílios	Veículos	Rede de Gás	Outros	Total em Operação	Imobilizado em Anterior	Total
Em 01/01/2008	710	2.565	424	125	352	178.170	39	182.299	20.484	202.773
Aprovação	87	182	123	50	149	1.418	150	2.140	35.321	37.261
Baixa Líquida	0	0	(15)	0	(8)	(38)	0	(60)	0	(60)
Transferência líquida	0	0	0	0	0	17.001	0	17.001	(17.001)	0
Depreciação	0	(101)	(87)	(18)	(72)	(6.700)	(38)	(7.487)	0	(7.487)



Em 31/12/2008	797	2.298	438	121	321	189.768	180	193.855	38.804	232.459
Costo Total	797	5.190	582	195	670	221.817	468	225.487	58.804	288.091
Depreciação Acumulada	0	(3.892)	(144)	(74)	(349)	(31.850)	(208)	(38.032)	0	(38.432)
Valor Residual	797	2.298	438	121	321	189.768	180	193.855	38.804	232.459
Em 01/01/2009	797	2.298	438	121	321	189.768	180	193.855	38.804	232.459
Aquisição	0	83	52	7	87	1.013	148	1.080	23.973	25.953
Baixa Líquida	0	0	0	0	(7)	0	0	(7)	0	(7)
Transferência líquida	0	0	0	0	0	28.028	0	28.028	(28.028)	0
Depreciação	0	(667)	(117)	(22)	(84)	(7.822)	(95)	(8.024)	0	(8.024)
Em 31/12/2009	797	1.882	378	108	287	222.987	290	225.821	23.968	249.798
Costo Total	797	5.240	644	202	730	261.838	614	270.069	23.968	294.037
Depreciação Acumulada	0	(3.358)	(274)	(96)	(423)	(38.851)	(261)	(44.238)	0	(44.238)
Valor Residual	797	1.882	378	108	287	222.987	290	225.821	23.968	249.798
Em 01/01/2010	797	1.882	378	108	287	222.987	290	225.821	23.968	249.798
Aquisição	1.052	298	27	29	208	1.133	272	3.586	14.487	18.083
Baixa Líquida	0	(76)	0	0	0	(84)	0	(76)	0	(76)
Transferência líquida	0	8.457	0	0	0	12.028	0	20.485	(20.485)	0
Depreciação	0	(5.428)	(122)	(21)	(82)	(8.485)	(102)	(10.107)	0	(10.107)
Em 31/12/2010	2.459	8.138	375	118	388	228.764	418	238.581	17.970	257.981
Costo Total	2.459	13.938	671	231	808	274.908	698	294.026	17.970	311.988
Depreciação Acumulada	0	(5.799)	(306)	(113)	(420)	(46.144)	(180)	(54.438)	0	(54.438)
Valor Residual	2.459	8.138	375	118	388	228.764	418	238.581	17.970	257.981

10.8. O montante do investimento anual está expresso na coluna "total", na linha "aquisição". Considerando isoladamente, alcançam:

- 2008 - R\$ 57.251.000,00
- 2009 - R\$ 25.953.000,00
- 2010 - R\$ 18.083.000,00

Estes valores, atualizados e comparados com o disposto na deliberação 370/2008, tem o seguinte quadro:

Ano	Realizado	Atribuição a 2010	Previsão	Atribuição a 2010	Diferença	Realização
2008	57.251.000,00	40.584.913,50	43.113.000,00	33.081.258,50	13.897.042,50	71,52%
2009	25.953.000,00	21.348.210,00	21.382.000,00	32.938.911,34	54.599.888,00	32,97%
2010	18.083.000,00	14.083.000,00	20.500.000,00	30.090.913,57	17.007.043,57	81,52%
Total	100.287.000,00	76.016.123,50	105.095.000,00	171.109.083,41	54.204.874,00	45,86%

Os percentuais realizados estão em desacordo com a decisão.

Das conclusões

Da estrutura tarifária

11. Sugere-se ao Conselho Diretor a adoção, retroativa à Deliberação AGENERSA 370/2008, do quadro completo de estrutura tarifária da Concessionária CEG-Rio, conforme estipulado acima, com os devidos esclarecimentos já praticados pela delegataria, os quais passam a ser parte integrante do mesmo, conforme as explicações em seguida:

Tarifas CEG Rio	
Custo Gás Comercial / Residencial	
Custo Gás Doméstico Consumidores	
Custo do Gás GLP / Residencial	
Custo do Gás GLP / Industrial	
Fator Impostos + Tax Reg - Gás	
Fator Impostos + Tax Reg - GLP Residencial	
Fator Impostos + Tax Reg - GLP Industrial	
Fator Impostos + Tax Reg - Serviços Submerso e Interligada	
Fator Impostos + Tax Reg - Serviços Diversos Regiões	
IGP-M	
Classe	Faixa de Consumo
Gás Natural	
Residencial	0 - 7
	8 - 23
	24 - 83
	> 83
Comercial e outros	0 - 200
	201 - 500
	501 - 2.000
	2.001 - 20.000

	20.001 - 50.000 = 50.000
Industrial	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.000.000 1.000.001 - 3.000.000 3.000.001 - 15.000.000 > 15.000.000
Civitação	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000
Coperação	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000
Outr	sem preço
Paroquismo	sem preço
Saneat	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.000.000 1.000.001 - 3.000.000 > 3.000.000
Sanitista	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 > 3.000.000
Ceramista	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 > 3.000.000
Terrestre	Tarifa única em R\$/m² $T = (21,470 + 0,299) \times \frac{B}{(1+40)^T} + (IP-MB + 1,1183299) \times CG$ <p style="text-align: center;">28,81 IP-MB</p>
Outr	
<p>T = Tarifa</p> <p>q = Soma do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais</p> <p>B = Fator rotativo cujo valor máximo é 1</p> <p>IP-MB = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-MB = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de junho de 2006, equivalente</p>	





a 183,745

CEG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina

Gás Natural Consumidor Livre

Industrial	0 - 200
	201 - 2.000
	2.001 - 10.000
	10.001 - 50.000
	50.001 - 100.000
	100.001 - 200.000
	200.001 - 500.000
	500.001 - 1.500.000
	1.500.001 - 3.000.000
3.000.001 - 15.000.000	
> 15.000.000	
Comercial	0 - 200
	201 - 2.000
	2.001 - 10.000
	10.001 - 50.000
	50.001 - 100.000
	100.001 - 200.000
	200.001 - 500.000
	500.001 - 1.500.000
	1.500.001 - 3.000.000
> 3.000.000	
Residencial	0 - 200
	201 - 2.000
	2.001 - 10.000
	10.001 - 50.000
	50.001 - 100.000
	100.001 - 200.000
	200.001 - 500.000
	500.001 - 1.500.000
	1.500.001 - 3.000.000
> 3.000.000	

Petroquímico taxa única

Termelétrica Taxa única em R\$/m³

$$T = \frac{[21,475]}{(1+40\%)^T} + 0,2900 \times \frac{R_{t-1}}{26,81 \text{ IGP-Me}} + 222,36 = 1,1183296$$

Outros
T = Taxa
C = Somatório do consumo mensal, expresso em metros de m³, com 8 casas decimais
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1
IGP-Me = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de fevereiro de ano anterior
IGP-Me = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745

Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Residencial taxa única

Industrial taxa única

- Notas**
- Conta mínima mensal para consumo residencial de gás natural equivalente a 7m³
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCI 8.400 kcal/m³, pressão=1 atm e temperatura=30°C
 - As taxas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrica
 - As taxas acima contemplam as tribuições incidentes, exceto para termelétrica e gás de consumidores finais

11.1. O presente quadro permite o repositonamento das margens, utilizando-se quadro constantes dos anexos E e F da Deliberação 370/2009
11.2. Excetuadas as notas, que esta Câmara Técnica houve por bem inserir como dado final da tabela tarifária acima, os demais dados adotados ensejam nova manifestação do Poder Concedente, nos termos do artigo 8º, inciso III da Deliberação 370/2009 Supracitada, ainda, que seja mantida a classe 3MV (Gás natural veicular) do quadro tarifário, posto que a presente ausência de contrato pode não se manter no futuro, e o exemplo das taxas de GLP (gás liquefeito de petróleo), que também se devam permanecer contempladas;
11.3. As notas constantes das publicações da CEG-Rio estão apresentadas acima, mas fazem parte, apenas, das responsabilidades da concessionária, não apresentando obrigações à AGENERSA. Observa-se, entretanto, que as explicações sobre as taxas de termelétrica são obrigatórias, por incorporarem parâmetros de cálculo;

12. Conforme o disposto nos itens 8 a 10, acima, o entendimento desta CAPEP é que as metas econômicas-financeiras do investimento não foram cumpridas pela CEG-Rio.

12.1. Sugere-se que seja enviada a Câmara Técnica de Energia para verificar o atendimento às metas físicas, aproximadamente
Fábio Cortes do Nascimento – Gerente da CAPEF

De: CAENE
 Para: Conselheira Daniela Leite
 1.1

Das folhas 2705 a 2771 dos autos estão os valores físicos executados pela CEG FOC, até junho de 2011, separados por município e plantados, do ano de 2005, 2006, 2010 e 2011.

Os resultados apontados entre a diferença do físico aprovado pela Deliberação 370/08 e o executado até junho de 2011, constam na terceira planilha de cada ano.

Temos os seguintes resultados:

• Ano 2008

Ano 2008 Município	Novas			Módulo			Renovação		
	AF - O&E (ml)		(A - B)	O&E (ml)		(C - D)	O&E (ml)		(E - F)
	(A)	(B)		(C)	(D)		(E)	(F)	
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
BARRA DO PIRAÍ	0	0	0	62	307	-245	0	0	0
BARRA MANSA	0	0	0	4.295	1.660	2.635	0	0	0
CABO FRIO	0	0	0	2.367	4.252	-1.885	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	0	11.757	6.643	2.214	0	0	0
ENG. PAULO DE FRONTIM	0	0	0	300	0	300	0	0	0
MACAÉ	0	0	0	3.572	2.060	1.512	0	0	0
NOVA FRIBURGO	0	0	0	6.420	1.396	6.024	0	0	0
PARRAMA DO SUL	0	0	0	300	0	300	0	0	0
PETROPÓLIS	0	0	0	6.488	1.139	6.347	0	0	0
PORTO REAL	0	0	0	300	0	300	0	0	0
RESENDE	0	0	0	5.886	665	6.251	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	0	0	300	6.214	-7.914	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	0	0	2.535	546	1.989	0	0	0
TERESÓPOLIS	10.730	0	10.730	0	0	0	0	0	0
TRÊS RIOS	0	0	0	2.757	4.596	-1.839	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	0	0	19.445	20.505	-1.060	0	0	0
TOTAL	10.730	0	10.730	66.719	54.971	14.748	0	0	0

Conforme podemos observar no quadro físico recurso acima no ano de 2008, o físico aprovado 10.730 ml de rede, está executado a 14.748 ml de rede de cabodutos pressurizados, consumindo com o previsto de rede de distribuição.

Ano 2009 Município	Novas			Renovação		
	Novas (ml)		(A - B)	Novas (ml)		(C - D)
	(A)	(B)		(C)	(D)	
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
BARRA DO PIRAÍ	1	2	-1	0	0	0
BARRA MANSA	66	0	66	0	0	0
CABO FRIO	76	61	26	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	179	76	103	0	0	0
ENG. PAULO DE FRONTIM	1	2	-1	0	0	0
MACAÉ	110	728	-618	0	0	0
NOVA FRIBURGO	181	65	116	0	0	0
PARRAMA DO SUL	1	0	1	0	0	0
PETROPÓLIS	407	26	381	0	0	0
PORTO REAL	1	0	1	0	0	0
RESENDE	141	4	137	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	1	22	-21	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	62	1	61	0	0	0
TRÊS RIOS	66	2	64	0	0	0
VOLTA REDONDA	473	162	311	0	0	0
TOTAL	1.801	1.038	763	0	0	0



PROPOSTA Nº 4.110/2012 2012
 de 10/10/2012 por 4137
 página 4



Conforme podemos observar no quadro abaixo os recursos acima no ano de 2008, não foram executados R\$ 1,2 mil de recursos locais, decorrente com a previsão de receita antecipada

Ano 2008 Município	Composição de ERM's (mil)		
	(A)	(B)	(C=A-B)
	Deliberado	Construído	Resultado
BARRA DO PIRAÍ	1	2	-1
BARRA MANGA	2	1	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	2	-1
ENG. PAULO DE FRONTIM	1	1	0
MACAÉ	0	4	4
PARAIBA DO SUL	1	0	1
PETROPOLIS	1	1	0
PORTO REAL	1	0	1
RESENDE	1	2	-1
RIO DAS OSTRAS	1	1	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	1	1	0
TRÊS RIOS	1	0	1
VOLTA REDONDA	3	2	1
TOTAL	18	17	1

Conforme podemos observar no quadro abaixo os recursos acima no ano de 2008, foram executados 2 ERM's a mais, decorrente com a previsão de receita antecipada

Ano 2008 Município	Cargas Investimentos					
	Anúncio de Edital (mil)			Realização Compromisso (mil)		
	(A)	(B)	(C=A-B)	(D)	(E)	(F=D-E)
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
ARRAIAL DO CABO	0	23	-23	0	0	0
BARRA DO PIRAÍ	0	15	-15	0	2	-2
BARRA MANGA	420	57	363	85	0	85
CASO PRO	345	524	-179	75	51	24
CAMPOS DOS GOYTACAZES	812	666	146	173	76	97
ENG. PAULO DE FRONTIM	0	1	-1	0	2	-2
MACAÉ	490	408	82	88	728	-640
NOVA FRIBURGO	777	100	677	157	85	82
PETROPOLIS	1.732	162	1.570	378	25	353
RESENDE	817	344	473	128	4	124
RIO DAS OSTRAS	0	291	-291	0	22	-22
SÃO PEDRO DA ALDEIA	71.024	120	70.904	53	5	48
TRÊS RIOS	264	0	264	55	2	53
VOLTA REDONDA	2.000	1.176	824	422	103	319
TOTAL	79.041	4.057	74.984	1.622	1.129	493

Conforme podemos observar no quadro abaixo os recursos acima no ano de 2008, foram executadas apenas 15,034 milhões de R\$, decorrente com a previsão de receita antecipada

4. Ano 2009

Ano 2009 Município	REVENHO (mil)			EMOP (mil)			REVENHO (mil)		
	(A)	(B)	(C=A-B)	(D)	(E)	(F=D-E)	(G)	(H)	(I=G-H)
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
CASO PRO	0	0	0	0	1.015	-1.015	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	0	0	2.443	-2.443	0	0	0
ITATIARA	2.500	0	2.500	0	0	0	0	0	0
MACAÉ	0	0	0	3.804	544	3.260	0	0	0
NOVA FRIBURGO	0	0	0	8.558	0	8.558	0	0	0
PETROPOLIS	0	0	0	8.843	0	8.843	0	0	0
QUISAMA	2.000	0	2.000	0	0	0	0	0	0
RESENDE	0	0	0	5.226	0	5.226	0	0	0
RIO BONITO	0	0	0	0	39	-39	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	0	0	0	716	-716	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	0	0	2.233	0	2.233	0	0	0
TEROZINHO	10.730	0	10.730	1.204	0	1.204	0	0	0
TRÊS RIOS	0	0	0	5.809	4.372	1.437	0	0	0



VOLTA REDONDA	0	0	13.178	540	13.698	0	0	0
TOTAL	75.730	0	15.710	47.723	9.298	16.455	0	0

Comente: podemos observar no quadro fôco seguinte sobre os anos de 2009, 1563 foram executado 15.710 mil de crédito, e 16.455 mil de cada de créditos já previstos, comparado com o previsto no relatório gerencial.

ÁREA EM DESCRIÇÃO	2009			2010		
	Novos Planos (mil)			Atualizados (mil)		
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
BARRA DO PIRAÍ	0	7	-7	0	0	0
BARRA MANSA	85	0	85	0	0	0
CABO FRIO	78	36	43	0	0	0
CACHOEIRAS DE MACAQU	7	0	-7	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	173	83	90	0	0	0
MACAÉ	112	47	65	0	0	0
NOVA FRIBURGO	181	0	181	0	0	0
PETROPOLIS	353	7	346	0	0	0
RESENDE	520	29	491	0	0	0
RIO BONITO	0	4	-4	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	126	-126	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	83	4	79	0	0	0
TERESOPOLIS	31	0	31	0	0	0
TRES RIOS	26	30	4	0	0	0
VOLTA REDONDA	401	36	365	0	0	0
TOTAL	1.790	429	1.361	0	0	0

Comente: podemos observar no quadro fôco seguinte sobre os anos de 2009, 1563 foram executado 1.361 mil de crédito, e 1.361 mil de cada de créditos já previstos, comparado com o previsto no relatório gerencial.

Área em Descrição	Gestão de ITM a partir de 2009		
	Deliberado	Construído	Resultado
BARRA MANSA	0	1	-1
CACHOEIRAS DE MACAQU	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	1
MACAÉ	0	1	-1
NOVA FRIBURGO	1	0	1
PETROPOLIS	1	0	1
RESENDE	0	1	-1
TERESOPOLIS	1	0	1
TRES RIOS	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	1	-1
TOTAL	3	4	0

Comente: podemos observar no quadro fôco seguinte sobre os anos de 2009, 1563 foram executado 0 ITM, e 0 ITM, comparado com o previsto no relatório gerencial.

ÁREA EM DESCRIÇÃO	2011			2012		
	Novos Planos (mil)			Atualizados (mil)		
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
BARRA DO PIRAÍ	0	0	-0	0	7	-7
BARRA MANSA	428	89	340	84	0	84
CABO FRIO	348	218	128	71	35	36
CAMPOS DOS GOYTACAZES	778	557	221	198	83	115
MACAÉ	493	1.086	-603	101	47	54
NOVA FRIBURGO	766	43	723	181	0	181
PETROPOLIS	1.741	78	1.663	388	7	395
PORTO REAL	0	0	-0	0	0	0
RESENDE	592	208	384	110	29	81
RIO BONITO	0	0	0	0	4	-4
RIO DAS FLORES	0	1	-1	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	134	-134	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	275	87	188	68	4	72
TERESOPOLIS	128	0	128	26	0	26
TRES RIOS	262	563	-301	53	50	3
VOLTA REDONDA	1.000	156	844	424	28	396
TOTAL	7.790	3.222	4.568	1.828	429	1.399



Conforme podemos observar no quadro abaixo relativo ao ano de 2010, foram instaladas cerca de 4.500 medidores e foram construídas cerca de 1189 instalações sanitárias, comparado com o previsto no contrato administrativo.

4 - 2010

Ano 2010 Município	Redes			Fornecimento			Fornecimento		
	AFETIVO (mil)			em (mil)			em (mil)		
	Obrigações	Construídas	Resultado	Obrigações	Construídas	Resultado	Obrigações	Construídas	Resultado
ANGRA DOS REIS	0	0	0	400	0	400	0	0	0
ARRAIAL DO CABO	0	0	0	0	1.075	-1.075	0	0	0
SARRA MANSA	0	0	0	4.067	0	4.067	0	0	0
CABO FRIO	0	0	0	2.252	1.452	800	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	0	5.939	957	4.982	0	0	0
ITATIAMA	2.500	2.700	-200	1.871	0	1.871	0	0	0
MACAÉ	0	0	0	3.630	-451	3.180	0	0	0
NOVA FRIBURGO	0	0	0	6.321	1.567	4.754	0	0	0
PARANAÍTO DO SUL	0	0	0	1.871	0	1.871	0	0	0
PETROPÓLIS	0	0	0	13.837	0	13.837	0	0	0
QUISAMA	2.500	0	2.500	1.971	0	1.971	0	0	0
RESERVA	0	0	0	-3.278	3.303	-25	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	0	0	0	4	-4	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	0	0	2.118	0	2.118	0	0	0
TERESÓPOLIS	680	0	680	2.277	0	2.277	0	0	0
TRÊS RIOS	0	0	0	3.743	101	3.642	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	0	0	13.229	0	13.229	0	0	0
TOTAL	5.680	2.700	2.980	60.550	4.977	55.573	0	0	0

Conforme podemos observar no quadro abaixo relativo ao ano de 2010, foram construídos 1.980 mil de rede de abastecimento e 26.578 mil de rede de instalações sanitárias, comparado com o previsto no contrato administrativo.

Ano 2010 Município	Redes			Fornecimento (mil)		
	Novas Redes (mil)			Fornecimento (mil)		
	Obrigações	Construídas	Resultado	Obrigações	Construídas	Resultado
ANGRA DOS REIS	1	0	1	0	0	0
ARRAIAL DO CABO	0	1	-1	0	0	0
SARRA DO PRIMEIRO	0	2	-2	0	0	0
SARRA MANSA	95	0	95	0	0	0
CABO FRIO	80	57	23	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	174	22	152	0	0	0
ENCLAVE DE FRONTIM	0	1	-1	0	0	0
ITATIAMA	2	6	-4	0	0	0
MACAÉ	112	18	94	0	0	0
NOVA FRIBURGO	180	11	169	0	0	0
PARANAÍTO DO SUL	1	0	1	0	0	0
PETROPÓLIS	383	3	380	0	0	0
QUISAMA	2	0	2	0	0	0
RESERVA	27	125	-98	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	1	-1	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	62	0	62	0	0	0
TERESÓPOLIS	77	0	77	0	0	0
TRÊS RIOS	61	1	60	0	0	0
VOLTA REDONDA	400	2	398	0	0	0
TOTAL	1.782	211	1.571	0	0	0

Conforme podemos observar no quadro abaixo relativo ao ano de 2010, foram construídos 1.571 mil de rede de abastecimento, comparado com o previsto no contrato administrativo.

Ano 2010 Município	Construção de ETEs (mil)		
	em (mil)		
	Obrigações	Construídas	Resultado
ANGRA DOS REIS	1	0	1

[Handwritten signature]



Município	1	2	3
BARRA MANSA	1	1	0
CABO FRIO	0	1	-1
ITATIAMA	2	0	2
LAJE DO MUNAÉ	0	0	0
MACAÉ	0	1	-1
PARRAMA DO SUL	1	0	1
PETROPOLIS	2	1	1
QUESSAMA	2	0	2
RESENDE	0	1	-1
TREZ RIOS	1	1	0
VOLTA REDONDA	1	1	0
TOTAL	11	7	4

Conforme podemos observar no quadro acima resume-se no ano de 2010, não foram executados 4.028 m, comparado com o previsto no contrato quitado.

Ano 2010 Município	Obras Executadas			Obras Contratadas (m)		
	Deliberado	Contratado	Resultado	Deliberado	Contratado	Resultado
ARRAIAL DO CABO	0	284	-284	0	284	-284
BARRA DO PIRAÍ	0	30	-30	0	30	-30
BARRA MANSA	414	19	395	85	19	66
CABO FRIO	361	956	-595	72	956	-884
CAMPOS DOS GOYTACAZES	113	168	-55	162	168	-66
MACAÉ	407	171	236	100	171	-269
NOVA FRIBURGO	601	372	229	164	372	-208
PARRAMA DO SUL	0	1	-1	0	1	-1
PETROPOLIS	1.090	262	1.408	354	262	75
RESENDE	385	375	10	84	375	-291
RIO DAS OSTRAS	0	118	-118	0	118	-118
SÃO PEDRO DA ALDEIA	273	75	198	50	75	-25
TERESÓPOLIS	329	0	329	88	0	88
TREZ RIOS	258	18	240	50	18	22
VOLTA REDONDA	1.048	30	1.018	406	30	376
TOTAL	7.198	2.801	3.985	1.625	2.801	-2.116

Conforme podemos observar no quadro acima resume-se no ano de 2010, foram executadas apenas 2.985 instalações e foram executadas a mais 2.116 instalações contratadas, comparado com o previsto no contrato quitado.

04/03/2011

Ano 2011 Município	Previsão			Execução em 2011			Previsão em 2011		
	Deliberado	Contratado	Resultado	Deliberado	Contratado	Resultado	Deliberado	Contratado	Resultado
ARRAIAL DO CABO	0	0	0	1.000	0	1.000	0	0	0
BARRA DO PIRAÍ	0	0	0	0	285	-285	0	0	0
BARRA MANSA	0	0	0	2.241	284	1.957	0	0	0
CABO FRIO	0	0	0	2.255	678	1.577	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	0	7.963	769	7.194	0	0	0
ITATIAMA	0	3.300	-3.300	0	0	0	0	0	0
MACAÉ	0	0	0	3.608	134	3.474	0	0	0
NOVA FRIBURGO	0	0	0	6.364	1.411	4.953	0	0	0
PETROPOLIS	0	0	0	10.373	0	10.373	0	0	0
RESENDE	0	0	0	3.800	88	3.712	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	0	0	0	1.750	0	1.750	0	0	0
TERESÓPOLIS	880	0	880	4.542	0	4.542	0	0	0
TREZ RIOS	0	0	0	1.750	0	1.750	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	0	0	12.048	0	12.048	0	0	0
TOTAL	880	0.300	-4.520	68.711	2.752	65.959	0	0	0

Conforme podemos observar no quadro acima resume-se no ano de 2011, foram executadas a mais 4.520 m de rede de coleta e ainda faltam ser executadas 68.957 m de rede de distribuição prevista, comparado com o previsto no contrato quitado.

rodolfo

Ano 2011 Município	Ramos			Remoções (mil)		
	(I)	(II)	(I - II)	(I)	(II)	(I - II)
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
ANGRA DOS REIS	3	0	3	0	0	0
ARRAJAL DO CABO	0	0	0	0	0	0
BARRA MANSA	86	0	86	0	0	0
CABO FRIO	82	18	67	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES	217	14	203	0	0	0
MACAÉ	115	10	105	0	0	0
NOVA FRIBURGO	188	2	186	0	0	0
PETROPOLIS	432	4	428	0	0	0
RESERVA	3	24	-21	0	0	0
RIO DAS OSTRAS	1	1	0	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	1	-1	0	0	0
TERESOPOLIS	141	0	141	0	0	0
TRÊS RIOS	1	1	0	0	0	0
VOLTA REDONDA	500	0	500	0	0	0
TOTAL	1.778	77	1.701	0	0	0

Conforme podemos observar no quadro acima, foram realizados, até junho de 2011, 1.701 ramais associados a 1.701 ramais de ramais, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.

Ano 2011 Município	Construção de ERM's (mil)		
	(I)	(II)	(I - II)
	Deliberado	Construído	Resultado
ANGRA DOS REIS	3	0	3
PETROPOLIS	0	1	-1
RESERVA	3	0	3
RIO DAS OSTRAS	1	0	1
TRÊS RIOS	1	0	1
TOTAL	7	1	6

Conforme podemos observar no quadro acima, foram realizados, até junho de 2011, 6 ERM's associados a 6 ERM's, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.

Ano 2011 Município	Outros investimentos					
	Aplicação de Medidas (mil)			Instalações Comunitárias (mil)		
	(I)	(II)	(I - II)	(I)	(II)	(I - II)
	Deliberado	Construído	Resultado	Deliberado	Construído	Resultado
ARRAJAL DO CABO	0	30	-30	0	0	0
BARRA DO PIRAÍ	0	1	-1	0	0	0
BARRA MANSA	424	8	416	88	0	88
CABO FRIO	158	150	-150	74	0	74
CAMPOS DOS GOYTACAZES	956	587	375	198	0	198
MACAÉ	608	301	307	105	0	105
NOVA FRIBURGO	823	114	709	188	0	188
PETROPOLIS	1.823	80	1.823	387	0	387
RESERVA	0	120	-120	1	0	1
RIO DAS OSTRAS	0	45	-45	0	0	0
SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	41	-41	0	0	0
TERESOPOLIS	803	0	803	122	0	122
TRÊS RIOS	0	10	-10	0	0	0
VOLTA REDONDA	2.217	7	2.210	478	0	478
TOTAL	7.792	1.889	5.903	1.824	0	1.824

Conforme podemos observar no quadro acima, foram realizados, até junho de 2011, 5.903 investimentos em medidas e 1.824 instalações comunitárias, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.

Resumo do Quadro Físico

	Status Físico das Redes	Status Físico dos Ramos	Status Físico das ERM's	Status Físico das Medidas e das Instalações Comunitárias
2008	Não foram executadas 10.720 mil de rede de distribuição e 14.748 mil de rede de medição/energia, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.	Não foram executadas 88 mil ramais de ramais, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.	Foram executadas 2 ERM's a mais, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.	Foram adquiridas menos 13.024 medidas e foram executadas menos 481 instalações comunitárias, comparado com o previsto no projeto de rede de distribuição.



2008	não foram executados 11.730 m³ de rede alta pressão e 38.476 m³ de rede de mediadora pressão, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	não foram executados 1351 und de ramais locais, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	não foram executados 4 ERM's, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	foram atendidos menos 4.530 medidores e foram executados menos 1.198 instalações comunitárias, comparado com o previsto na revisão quinzenal.
2010	não foram executados 2.380 m³ de rede alta pressão e 95.376 m³ de rede de mediadora pressão, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	não foram executados 1.572 und de ramais locais, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	não foram executados 4 ERM's, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	foram atendidos menos 3.821 medidores e foram executadas a mais 2.179 instalações comunitárias, comparado com o previsto na revisão quinzenal.
Até junho 2011	foram executados a mais 4.620 m³ de rede alta pressão e ainda faltam ser executados 15.901 m³ de rede de mediadora pressão, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	não foram executados 1.701 und de ramais locais, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	não foram executados 4 ERM's, comparado com o previsto na revisão quinzenal.	faltam ser atendidos 5.903 medidores e ainda faltam ser executados 1.034 instalações comunitárias, comparado com o previsto na revisão quinzenal.

Como podemos observar as metas físicas de 2008, 2009, 2010, excetuado a construção de 1 ERM, a construídas a mais do previsto no ano de 2008, as demais metas físicas não foram cumpridas. No corrente ano, com as metas associadas até junho de 2011, podemos observar que executando os 4.620 m³ de rede de alta pressão executado a maior do que o previsto para corrente ano, as demais metas ainda não atingiram as metas físicas estabelecidas.

Vale ressaltar que de acordo com:
 - DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 371 de 30/05/2009 - Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente e à CED RIO a alteração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os seguintes aspectos: II a alteração do MP da Cláusula Setima do Contrato de Concessão, visando a sanar a duplicidade de inclusão da expressão da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da CED RIO; III a alteração da fórmula prevista no §14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão, visando a corrigir a expressão do revisão tarifária nos hipóteses de variação nos custos de aquisição do gás; IV a alteração da estrutura tarifária, visando à inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais (Ceração, Climatização, Termostato e Commodity Low), bem assim a exclusão da classe GNF (gás natural vesicular sem contrato); V) a inclusão das metas físicas e financeiras de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural, implantação de GNC (gás natural comprimido) e instalação de GNS (gás natural sintético) para os Municípios apresentadas no cronograma constante do presente voto, visando a formular e regulamentar o Plano de Investimentos aprovado para o quadriênio compreendido entre 2009 e 2012; e
 - DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 462 de 25/10/2009 - Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente a alteração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CED RIO, para fixar, como regra geral no âmbito das revisões quinzenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinzenal.

Mão consta das atas reuniões oficiais enviadas ao Poder Concedente atendendo aos artigos das deliberações acima mencionadas. Após o voto no corrente ano do voto em reunião em Reunião de Trabalho AGÊNCIA REGULADORA Nº 107 de 27 de novembro de 2009.

Assim, nada mais tendo a analisar até a presente data das atas físicas, encaminhamos o presente processo para seu encaminhamento.

Atenciosamente,
 Jorge Luiz Gomes Couto - Gerente de CAEME - Matrícula: 215-0 - Rio, 25 de setembro de 2011

Serviço Público Estadual
 Processo n.º 6-41/2011 6007
 Data 26/09/2011 Fol. 4183
 Tobler +





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º: E-12/020.215/2007.
Data de atuação: 02/07/2007.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: Segunda Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.
Sessão Regulatória: 27/05/2013.

VOTO

Apura-se, nos presentes autos, o cumprimento pela Concessionária CEG RIO à Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012, publicada em 15/03/2012, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 170, de 31/03/2009, publicada em 07/04/2009. (vide anexo)

Nas razões do presente voto, pretendo avaliar, com grato saúdo, o posicionamento emanado pela Concessionária, bem como das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta AGENERSA.

Para melhor entendimento, mister incursionar, ainda que brevemente, seu histórico fático em quatro pontos:

- Das metas de investimentos determinadas na Deliberação AGENERSA n.º 170/2009;
- Do cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 998/2012;
- Das metas físicas e financeiras para o quinquênio de 2008-2012 da Concessionária CEG RIO;
- Dos parâmetros para aplicação das penalidades.

Passamos à efetiva análise.

I - Das metas de investimentos determinadas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 170/2009:

Visando proporcionar melhor entendimento ao tema, demonstrarei abaixo as determinações emanadas pela decisão contida na Deliberação n.º 170/2009, no que tange ao montante de investimentos previsto no quinquênio em apreço (2008-2012), sendo vejamos:



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DINMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO 2 - CDD RIO - INVESTIMENTOS PRELIMINARES PARA O 1.º QUADRANTE
 (Dados em mil R\$ - mil R\$)

	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL R\$
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	43.044	37.308	36.417	44.076	46.989	179.834
Redes	31.883	30.812	17.787	3.728	3.728	103.138
- Redes Redes AC	4.428	26.884	4.274	227	227	45.961
- Redes Redes MT/ST	7.623	7.623	2.873	7.813	7.673	36.605
- Renovação Redes MT/ST	0	0	0	0	0	0
- Outras	19.832	16.305	132	128	128	36.525
Edifícios	2.482	1.430	2.264	2.261	2.261	11.098
- Redes Edifícios	0	0	0	0	0	0
- Construção de Edifícios	880	770	592	881	770	2.903
- Instalações Auxiliares de Rede	1.602	660	672	880	791	4.507
- Outras instalações Edifícios	0	0	0	0	0	0
- Instalação de Medidores	2.004	2.004	2.004	2.003	2.003	10.118
- Instalação de Contadores	4.071	1.656	4.070	4.256	4.713	20.766
- Terrenos e Obras	0	0	0	0	0	0
- Máquinas e Equipamentos	181	181	181	181	181	905
- Equipamentos Processamento	136	136	136	136	136	682
- Veículos	45	0	45	0	250	340
- Outras	760	100	100	100	100	560
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	33	33	33	33	33	110
TOTAL INVESTIMENTOS	43.143	37.341	36.450	44.109	47.022	179.944
OPERAÇÃO	3.041	3.041	3.041	3.041	3.041	15.205

INVESTIMENTOS PRELIMINARES - METAS FINANÇAS

Ano 2005	Redes			Edifícios	Equipamentos de ESM's	Outros Investimentos		Outros
	MT	ST	Outras			Instalação de Medidores	Instalação de Contadores	
Redes	31.883	30.812	17.787	2.261	0	3.728	3.728	103.138
Edifícios	0	0	0	2.261	0	0	0	11.098
Equipamentos de ESM's	0	0	0	0	0	0	0	905
Outros Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	682
Outros	0	0	0	0	0	0	0	340
TOTAL	31.883	30.812	17.787	2.261	0	3.728	3.728	125.163

Ano 2006	Redes			Edifícios	Equipamentos de ESM's	Outros Investimentos		Outros
	MT	ST	Outras			Instalação de Medidores	Instalação de Contadores	
Redes	30.812	17.787	3.728	2.261	0	0	0	53.888
Edifícios	0	0	0	2.261	0	0	0	11.098
Equipamentos de ESM's	0	0	0	0	0	0	0	905
Outros Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	682
Outros	0	0	0	0	0	0	0	340
TOTAL	30.812	17.787	3.728	2.261	0	0	0	79,813



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Pautado nas referências acima, início minhas considerações.

II - Das Determinações Impostas pela Deliberação AGENERSA n.º 998/2012.

O Conselho Diretor desta AGENERSA, em 28/02/2012, editou a Deliberação n.º 998, cujas determinações fazem necessárias trazer à baila para pontual avaliação, sendo vejamos:

II.a - Arts. 3º e 4º da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 28/02/2012

"Art. 3º - Determinar que a CEG RIO apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as justificativas, acompanhadas das respectivas documentações comprobatórias de suas alegações, para o não atendimento, caso a caso, das metas físicas e financeiras nos anos de 2008, 2009 e 2010, estipuladas na Deliberação AGENERSA n.º 370/2009.

Art. 4º - Determinar que a CAENE e CAPET, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da documentação acima determinada, elaborem as devidas análises e manifestações, inclusive sobre a observância, pela Concessionária, dos princípios da eficiência e da economicidade."

A Concessionária CEG RIO, em cumprimento à determinação contida no Art. 3º apresentou suas "Justificativas", que constam nos autos às fls. 2.887/2.897.

Na referida peça, a Concessionária afirmou que não deixou de cumprir o disposto na Deliberação em apreço, e sim que o atraso na edição da Deliberação n.º 370/2009 influenciou na implementação do plano de investimentos, postergando-o.

Aduziu, ainda, que os aspectos de economia mundial teriam refletido diretamente no mercado de consumo interno de gás, o que obstaria o seu cumprimento.

Nessa linha, a CAPET não aceitou as razões da Concessionária e afirmou que a Deliberação AGENERSA n.º 370/09 considerou os elementos que então informavam a concessão ao longo do ano de 2008, e que a arrecadação de clientes gás natural, excetuando-se o subgrupo "irregularizados", tem apresentado crescimento desde 2008.

P



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CÍVEL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Por fim, concluiu não caber considerar o tempo transcorrido como prejudicial ao certo cumprimento das obrigações e tão pouco o argumento quanto a uma possível crise mundial.

A Câmara de Energia, ao se pronunciar, limitou-se a ressaltar que não encontra, na documentação juntada pela CEG RIO, justificativa que atendesse ao artigo 3º da Deliberação n.º 998/2012.

A Procuradoria, em suas manifestações, prontamente atenta à intempestividade da interposição das "Justificativas" da Concessionária, salientou que a apresentação ocorreu em 11/05/2012, sendo que a data limite seria 30/04/2012.

Assim, diante do descumprimento à determinação imposta, sugeriu a imputação de penalidade à Concessionária.

Ultrapassando essa questão, também enfrentou o mérito quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras previstas para os anos de 2008 a 2012.

Nesse ponto, entendeu não prosperar os argumentos da CEG RIO ao afirmar que o extenso lapso temporal do julgamento do feito teria prejudicado o adimplemento das proposições traçadas para o período.

Ainda nessa linha, entendeu não parecer razoável concluir que o impacto das crises mundiais, nas atividades da Concessionária, justificariam o inadimplemento da obrigação.

Passados os argumentos das Câmaras Técnicas bem como da Procuradoria, vislumbro a necessidade de tecer algumas considerações a respeito do tema.

Primeiramente, quanto à apresentação das justificativas pela Concessionária, considero que as mesmas foram apresentadas intempestivamente, o que ocasionaria incidência de penalidade pelo descumprimento ao prazo determinado na Deliberação n.º 998/2012.

Quanto ao não cumprimento das metas projetadas, também não vejo plausibilidade nas justificativas apresentadas pela CEG RIO e saliento que as metas físicas e financeiras serão pontualmente analisadas mais a frente.



109147 ✓

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

II.b - Art. 6.º da Deliberação AGENERSA n.º 998, de 29/02/2012.

"Art. 6.º - Determinar a baixa do processo da Câmara Técnica de Energia (CAENE) e de Política Econômica e Tarifária (CAPET), para que:

- a CAENE se pronuncie a respeito do atendimento ao disposto no art. 6.º, §1.º da Deliberação AGENERSA n.º 370, de 07/04/2009;

- a CAENE e a CAPET se pronunciem a respeito do atendimento ao disposto no art. 6.º, § 3.º da Deliberação AGENERSA n.º 370, de 07/04/2009, no que se refere ao ano de 2011²;

- a CAENE e a CAPET, no exercício das suas competências, ao longo do corrente ano, realizem um minucioso acompanhamento dos investimentos realizados pela CEG RRJ, confrontando-os com aqueles pactuados pela Concessionária de forma a verificar o cumprimento das metas, inclusive a observância aos princípios da economicidade e da eficiência."

A Câmara de Energia, ao se pronunciar quanto ao cumprimento do § 1.º, do artigo 6.º da Deliberação n.º 370/2009, afirmou que os dados físicos apresentados não atendem ao deliberado e no que tange ao §3º do mesmo artigo, apresentou detalhamento apontando que a Concessionária investiu a menor do que o previsto na referida Resolução

¹Art. 6.º - Determinar que a Concessionária CEG RRJ apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 comparativo com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Resolução Conjunta, indicando os respectivos projetos físicos, bem assim os cronogramas financeiros, com encargos pactuados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - ENOP- RJ

§3º - Tratar os investimentos tendo suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos."

² "§3º - A Concessionária CEG RRJ apresentará trimestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROSMÁRIO VIANNA DE SOUZA

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, por sua vez, apontou que houve investimentos, pela Concessionária, a menor do que o previsto no quinquênio.

Desta feita, à luz dos pronunciamentos apresentados, pode-se concluir que os montantes físicos e financeiros foram investidos a menor pela Concessionária, e, com isso, contrariaram a Deliberação AGENERSA n.º. 370, de 07/04/2009.

Isto porque, mesmo entendendo que o artigo 6º da Deliberação 998/2012 fora atendido, não cabe a este relato escusar-se de apreciar a Deliberação n.º 370/2009, sendo esta de maior relevância.

Sendo assim, entendo pelo cumprimento do artigo 6º da Deliberação 998/2012 e mais uma vez informo adentrar ao tema das metas físicas e financeiras mais adiante.

Itc - Art. 7º da Deliberação AGENERSA n.º. 998, de 29/03/2012.

"Art. 7º - Determinar que a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente seu Plano de Investimento referente ao corrente ano."

A Concessionária, às fls. 2.863/2.864, esclareceu que *"apresentará seu Plano de Investimento do ano de 2012, na oportunidade em que enviar sua proposta para a 3ª RTI (2013-2017), em junho do corrente ano"*.

Tal pronunciamento teve por fundamento o fato de a Concessionária entender que *"a apresentação do referido plano no final de junho de 2012 não gerará qualquer prejuízo, ao contrário, além de ser o momento mais oportuno, tendo em vista que apresentará sua proposta para a 3ª RTI (2013-2017), com todos os elementos necessários para que seja feita uma análise completa por parte desta AGENERSA."*

A Câmara de Energia, aduzindo a respeito dos esclarecimentos da Concessionária, concluiu pelo não cumprimento do prazo previsto no artigo em apreço.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL *Fábry*
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

A CAPTI, de forma taxativa, afirmou que a apresentação do Plano de Investimento para 2012 era obrigação que deveria ter sido cumprida em 2011, e que esta é independente da apresentação da Proposta da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

Nessa mesma linha, a Procuradoria entendeu que a instrução da 3ª Revisão Quinquenal não exige a Concessionária de atender a determinação materializada no dispositivo em voga.

Baseando-me no pronunciamento das Câmaras Técnicas e Procuradoria, compartilho do entendimento pelo não cumprimento à determinação contida no artigo 7º da Deliberação, valendo explicar que, à Concessionária, não lhe cabe entender de *motu proprio* pelo cumprimento ou não de um dispositivo.

Nessa linha, em concordância plena aos pareceres das Câmaras e Procuradoria, entendo que a Concessionária não cumpriu com o referido dispositivo, o que compreendo ser passível de sanção imposta pelo Contrato de Concessão.

II.d - Art. 8º da Deliberação AGENERSA nº. 998, de 29/02/2012.

"Art. 8º - Determinar que a CEG-RJA, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre a captação do efluente industrial que denominou Consumidor X."

A Concessionária, ao se manifestar quanto ao devido cumprimento do mencionado artigo, em síntese, aduziu que "o complexo prevê instalações de várias indústrias e termoeletricas. No entanto apenas uma termoeletrica e uma indústria do segmento siderurgico tem tratativas até este momento."

E que "como as tratativas comerciais, em que pese as diversas reuniões ocorridas, não avançaram como esperado, devido a falta de definição da necessidade de utilização de gás natural tanto da indústria como na termoeletrica, os investimentos previstos ainda não foram iniciados."

A CAENE, quando da apuração dos argumentos trazidos, limitou-se a afirmar que não haviam sido iniciados os investimentos previstos para o "Consumidor X".



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

A CAPEL, em seus pronunciamentos, assegurou que os investimentos e despesas relativas ao consumidor X foram incluído no fluxo de caixa da 2ª Revisão Quinquenal, porém não houve a comprovação por parte da Concessionária pela captação do referido cliente.

A Procuradoria desta AGENERSA, em um primeiro momento, destacou a incidência da penalidade à Concessionária face ao não cumprimento, no prazo estipulado no artigo em vigor.

No entanto, *por não violar qualquer violação decorrente da não captação do denominado consumidor X*, a mesma acompanha o entendimento quanto a não aplicação de penalidade por tal motivo.

Com isso, opinou pela avaliação da presente discussão no bojo do processo da 3ª Revisão Quinquenal.

Sob a luz dos pensamentos expostos pela CAPEL e Procuradoria, e na reiterada tentativa de proteger a concessionária, entende que o estudo referente ao "Consumidor X" é objeto de pertinente análise nos estudos da 3ª Revisão, visto que os investimentos previstos no quinquênio anterior não foram realizados.

Desta forma, entende ser o melhor caminho a remessa do debate supra aos trabalhos do próximo ciclo revisório (2013-2017), já em curso nesta AGENERSA.

III - Das metas físicas e financeiras estabelecidas para o quinquênio 2008-2012

Na terceira etapa do presente voto, caberá o enfrentamento quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o quinquênio 2008 - 2012.

III.a - Das metas físicas

Em primeiro lugar, mister se faz apresentar o posicionamento da Câmara de Energia, cujo teor segue, *in verbis*:



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROSSARCK YLIANNA DE SOUZA

Realizado

2008 - 2012	Redes			Ramais		Construção de ERM's	Outros investimentos	
	AP / GRC	MPBP	Ramo ação	Novos Ramais	Ramo ação		Aquisição de Medidores	Instalações Comunitárias
ANO	m	m	m	unidade	unidade	unidade	unidade	unidade
2008	0	24.271	0	1.135	0	17	4.000	
2009	0	9.288	0	429	0	4	3.200	
2010	2.708	8.972	0	213	0	7	3.800	
2011	7.354	27.582	0	488	0	4	4.200	
2012	0	45.470	0	780	0	6	7.800	
TOTAL	10.064	144.273	0	2.945	0	38	23.000	0

Projetado 2º. Revisão

2008 - 2012	Redes			Ramais		Construção de ERM's	Outros investimentos	
	AP / GRC	MPBP	Ramo ação	Novos Ramais	Ramo ação		Aquisição de Medidores	Instalações Comunitárias
ANO	m	m	m	unidade	unidade	unidade	unidade	unidade
2008	10.730	68.219	0	1.801	0	10	75.041	1.520
2009	15.730	58.940	0	1.000	0	12	7.287	1.527
2010	1.880	68.582	0	1.703	0	15	7.790	1.625
2011	680	58.711	0	1.778	0	7	7.700	1.834
2012	680	58.680	0	1.700	0	9	7.700	1.841
TOTAL	23.580	312.438	0	8.910	0	54	106.708	8.347

Resultante

2008 - 2012	Redes			Ramais		Construção de ERM's	Outros investimentos	
	AP / GRC	MPBP	Ramo ação	Novos Ramais	Ramo ação		Aquisição de Medidores	Instalações Comunitárias
ANO	m	m	m	unidade	unidade	unidade	unidade	unidade
2008	10.730	14.748	0	888	0	7	75.041	1.520
2009	15.730	48.688	0	1.278	0	8	4.087	1.527
2010	2.860	58.578	0	1.522	0	4	3.988	1.625
2011	4.674	32.118	0	1.378	0	3	3.507	1.834
2012	680	15.922	0	1.215	0	3	280	1.834
TOTAL	23.444	168.147	0	6.871	0	25	86.938	8.347

"Y... Conforme podemos observar no quinquênio 2008-2012, foram executadas a menos 23.444m de rede de alta pressão, 168.147m a menos de rede de MP/BP, 5.870 novos ramais a menos, 16 ERM's a menos, adquiridos 86.938 medidores a menos e construído 8.040 instalações comunitárias a menos do que o projetado para o quinquênio."



A Procuradoria - à seu turno - acompanhando o posicionamento da CAENE entende *"pelo não cumprimento da meta física estabelecida para os anos de 2008 a 2012"*

Analisando a peculiaridade do caso, entendo que, de fato, as metas físicas não foram cumpridas como determinadas no âmbito da 2ª Revisão Quinquenal, devendo esta conduta ser penalizada nos termos do Contrato de Concessão.

Nessa linha de entendimento, identifiquei igual necessidade de encaminhar as metas físicas não realizadas a serem estudadas no próximo ciclo revisional.

Ante ao exposto, remeto as análises dos investimentos físicos não realizados para o estudo da 3ª Revisão Quinquenal e entendo pela necessidade de aplicação de multa pecuniária quanto ao não cumprimento do disposto na 2ª Revisão Quinquenal.

III.b - Das metas financeiras estabelecidas para o quinquênio 2008-2012.

Em igual critério de análise, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, posiciona-se sobre a diferença dos valores de investimento previstos no quinquênio e os efetivamente realizados pela Concessionária, conforme segue abaixo:

(Nota Técnica 38/13 - Rn. 3.057)

(...) O cumprimento é de 64,04% (sessenta e quatro inteiros e quatro centésimos por cento). Cabe verificar o cumprimento anual, conforme o quadro sintético (expresso em R\$ mil) abaixo:²

Análise dos investimentos projetados e realizados²

Ano	Deliberado	Realizado	Diferença	Percentual de realização
2008	41.111,00	11.328,72	11.784,29	72,67%
2009	67.362,00	23.461,06	43.900,94	34,83%
2010	28.500,00	15.170,49	13.029,51	54,28%
2011	19.052,00	22.360,85	-3.308,85	117,37%
2012	18.971,00	20.724,14	-1.753,14	109,24%
Total	176.998,00	113.345,25	63.652,75	64,04%

² Baseado na tabela contida na Nota Técnica CAPET n.º 38/2011 - data base dezembro de 2006.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

**(Nota Técnica 041/2013 - fls. 3-079)*

(...) verificamos os valores apontados nas comprovações de investimentos encaminhadas pela Concessionária CEG-Rio, apresentando os quadros de investimentos relativos aos anos de 2008 a 2012 (...)

Desta última ordem, se obtém o valor comparável ao da primeira, cujo saldo a realizar de R\$ 63.652.750,00⁶ (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), foi acordado pela concessionária. Tal valor, levado a data base de dezembro de 2011, atinge o montante de R\$ 86.601.942,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e um mil, novecentos e quarenta e dois reais).

(...)

A atualização dos valores conforme ora apresentadas, à base de dezembro de 2011 deve ser considerada apenas e tão somente nos trabalhos do III ciclo (...).⁷

**(Nota Técnica 050/2013 - fls. 3-105)*

Pela presente Nota Técnica esta CAPET vem complementar as análises objeto da NT CAPET 041/2013, de 07/05/2013, para esclarecer um aspecto relacionado aos valores dos investimentos, qual seja a questão do montante diferido nos cálculos, pois, em todas as manifestações desta CAPET desde 2011, quando começaram a ser feitas as análises relativas aos investimentos financeiros, o diferido foi desconsiderado.

(...)

Portanto, como análise deste tipo exige mais rigor, opinamos por não incluir o valor previsto do diferido na contabilização do investimento total.

⁶ Valor fornecido pela CAPET - data base de dezembro de 2004.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ RISARCK VIANNA DE SOUZA

de delegatária, mas sugerimos que seja avaliado pela Consultoria contratada para os trabalhos da III Revisão Quinquenal, ora em curso."

No mesmo tom, a Procuradoria assim se pronunciou, *in verbis*:

"Com relação ao aspecto financeiro, não há discussão no que tange ao valor do investimento não realizado, uma vez que a Concessionária, às fls. 1.069-1.077, amita com o valor apresentado pela experta CAPEI, no montante de R\$ 61.632.750,00 (sessenta e três milhões setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

A partir de então a CEG RIO concentra a discussão na 'Correta metodologia de repasse aos usuários dos investimentos não realizados no ciclo tarifário anterior', matéria de natureza eminentemente técnica, razão pela qual sugiro seja encampado o entendimento da CAPEI."

Tendo em vista a não oposição da Concessionária aos valores apresentados pela CAPEI, ficando a discussão adstrita apenas à metodologia de repasse dos valores de investimento não realizados no ciclo tarifário anterior, para fins de modificação tarifária, entendo que a proposição que melhor se coadunaria no presente caso seria o envio do referido montante para os estudos da 3ª Revisão Quinquenal.

Resulta-se que a Câmara de Política Econômica e Tarifária trouxe ao debate a possibilidade de considerar ou não os chamados Débitos, no âmbito dos cálculos apresentados como metas financeiras realizadas.

Nesse ponto, compreendo que tais valores deverão ser considerados e remetidos para estudos no âmbito da 3ª Revisão, a serem apurados pela CAPEI e pela Consultoria³ já contratada no âmbito da referida Revisão.

Exatamente nos termos já explicitados, entendo que todo e qualquer montante financeiro proveniente da não realização dos investimentos no ciclo 2008-2012, deverá ser alinhado nos estudos da revisão quinquenal, ciclo 2013-2017, que já encontra-se em análise nesta Autarquia.

³ Debitos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Roberto +
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Importante destacar que a Concessionária não está isenta das penalidades relativas ao não cumprimento das obrigações quanto aos investimentos propostos, sendo certo a necessidade de medida sancionatória em caráter pedagógico, ou seja, sofrerá multa pecuniária pelo não cumprimento das metas físicas e financeiras para que isso não se perpetue no tempo.

IV - Da parâmetro para aplicação das penalidades

Como se pôde aferir nas razões do presente voto, todas as observações efetivamente expostas por mim, prenderam-se aos pronunciamentos das Câmaras Técnicas, da Procuradoria, e da Concessionária.

Em virtude do descumprimento à Deliberação n.º 998/2012, a Concessionária estará sujeita às penalidades impostas no instrumento concessivo.

Para tanto, deve-se atentar ao termo a ser utilizado como critério temporal para aplicação da supracitada penalidade.

Explico: no meu entendimento, como o não cumprimento se perpetrou no tempo, e o prazo do término do ciclo revisional (2008-2012) de 31/12/2012, considero ser esta a data base a ser adotado para incidência das penalidades.

Desta feita, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Concessionária deverá ter como indexador o correspondente aos 12 (doze) últimos meses de faturamento anteriores à prática da infração, ou seja, da data de 31/12/2012.

IV - Da Sugestão ao Conselho Diretor

Assentadas tais conclusões, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no valor de 0,10% (um décimo percentual) sobre o faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 31/12/2012, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras do Quinquênio Revisional de 2008 a 2012, com base na Cláusula Décima inciso II do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007;

J

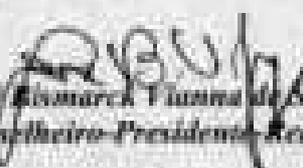


Processo nº 6-11/200-112 / 2007
- a Ob. 1 at 1 dot. Pm 4198
- J. V. F.
Roberto +

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSULHEIRO JOSÉ ISMARCK VIANNA DE SOUZA

- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;
- Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de advertência, pela demora no cumprimento dos artigos 3º, 7º e 8º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 998/2012, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;
- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;
- Remeter aos estudos da 3ª Revisão Quinquenal, a fim de resguardar a modicidade tarifária, os montantes físicos dos investimentos não realizados no período de 2008-2012;
- Remeter aos estudos da 3ª Revisão Quinquenal, visando a modicidade tarifária em benefício dos consumidores, os montantes financeiros dos investimentos não realizados no período de 2008 - 2012 no valor de R\$ 86.601.942,00* (oitenta e seis milhões, seiscentos e um mil e novecentos e quarenta e dois reais), e a análise do valor dos "Investimentos Diferidos", que deverá ser apurado pela CAPET e Consultoria Deloitte*.

É como vota


José Ismarck Vianna de Souza
Consulheiro-Presidente Relator

* Valor firmado pela CAPET - data base dezembro de 2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 370

DE 31 DE MARÇO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – 2ª REVISÃO
QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.215/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

Art. 2.º - Homologar a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, referente ao quinquênio compreendido entre 2008 e 2012, na forma dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 5.1, 6 e 7.

Art. 3.º - Determinar à CEG RIO que divulgue a estrutura tarifária aprovada aos seus Usuários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do art. 5.º da Lei Estadual n.º 2.752, de 02/07/1997, bem assim que encaminhe cópia das atas das publicações a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua veiculação na imprensa.

Art. 4.º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Revisão Quinquenal.

§1.º - Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1.º de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por, meio da aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1.º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2.º - Eventual recebimento de valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

* NOVA REDAÇÃO DELIBERAÇÃO AGENERSA 462-09

Art. 5.º - Recomendar ao Poder Concedente e à CEG RIO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os seguintes aspectos:

I) a alteração do §6.º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da CEG RIO;

II) a alteração da fórmula prevista no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a corrigir a expressão de revisão tarifária nas hipóteses de variação nos custos de aquisição do gás;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

III) a alteração da estrutura tarifária, visando à inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais Cogeração, Climatização, Termelétrico e Consumidor Livre, bem assim a exclusão da classe GNV (gás natural veicular) sem contrato;

IV) a inclusão das metas físicas e financeiras de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural, implantação de GNC (gás natural comprimido) e back-up de GNS (gás natural sintético) para os Municípios apresentados no cronograma constante do presente voto, visando a formular e regulamentar o Plano de Investimentos aprovado para o quinquênio compreendido entre 2009 e 2012.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Resolução Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ.

§1º - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos.

§2º - A Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes.

§3º - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

SÉRGIO BURROWTS RAPOSO
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ HIRSHACK VIANNA DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 998

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - 2ª REVISÃO
QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.215/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, devido aos descumprimentos referentes ao art. 6º, caput, §§ 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a CEG RIO apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as justificativas, acompanhadas das respectivas documentações comprobatórias de suas alegações, para o não atendimento, caso a caso, das metas físicas e financeiras nos anos de 2008, 2009 e 2010, estipuladas na Deliberação AGENERSA nº. 370/2009.

Art. 4º - Determinar que a CAENE e CAPET, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da documentação acima determinada, elaborem as devidas análises e manifestações, inclusive sobre a observância, pela Concessionária, dos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 5º - Aprovar a estrutura tarifária em anexo, recomendando ao Poder Concedente e à CEG RIO a celebração de Termo Aditivo que a contemple.

Art. 6º - Determinar a baixa do processo na Câmara Técnica de Energia (CAENE) e de Política Econômica e Tarifária (CAPET), para que:

- a CAENE se pronuncie a respeito do atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009;
- a CAENE e a CAPET se pronunciem a respeito do atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 07/04/2009, no que se refere ao ano de 2011;
- a CAENE e a CAPET, no exercício das suas competências, ao longo do corrente ano, realizem um minucioso acompanhamento dos investimentos realizados pela CEG RIO, confrontando-os com aqueles pactuados pela Concessionária de forma a verificar o cumprimento das metas, inclusive a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

Art. 7º - Determinar que a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente seu Plano de Investimentos referente ao corrente ano.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.1000-115-1 art

Data 02/01/2002 Fls 4302
1.º of. r.

forbr/ +

Art. 8º - Determinar que a CEG RIC, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre a captação do cliente industrial que denominou Consumidor X.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira - Relatora

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Barrower Raposo
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.619

DE 27 DE MAIO DE 2013

Concessionária CEG RIO - Segunda Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12826.215/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no valor de 0,07% (sete centésimos percentuais) sobre o faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 31/12/2012, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras do Quinquênio Reversível de 2008 a 2012, com base na Cláusula Decima inciso II do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 2º - Determinar à SBCEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de advertência, pela ditoria no cumprimento dos artigos 3º, 7º e 8º da Deliberação AGENERSA/CD nº 998/2012, com base na Cláusula Decima do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 4º - Determinar à SBCEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 5º - Retirar nos estudos da 1ª Revisão Quinquenal, a fim de resguardar a resiliência tarifária, os montantes físicos dos investimentos não realizados no período de 2008-2012.

Art. 6º - Retirar nos estudos da 1ª Revisão Quinquenal, visando a modicidade tarifária em benefício dos consumidores, os montantes financeiros dos investimentos não realizados no período de 2008 - 2012 no valor de R\$ 86.601.942,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e um mil e novecentos e quarenta e dois reais), e a análise do valor dos "Investimentos Diferidos", que deverá ser apurado pela CAPET e Consultoria Deloitte.

Art. 7º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.


José Roberto Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Renesval Brasil Fonseca
Conselheiro


Luiz Eduardo Trajst
Conselheiro


Sérgio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro